



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de agosto de 2003

SÉRIE 2 ANO VI N° 147

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, a **viajar** a Aracaju - SE, no período de 3 a 5 de agosto de 2003, a fim de Participar da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$700,00 (setecentos reais), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/ARACAJÚ/FORTALEZA, no valor de R\$1.224,35 (hum mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$1.991,85 (hum mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, combinado com o disposto do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Administração. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N°04/2003

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GABINETE DO GOVERNADOR, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, INVESTIDO NA CONDIÇÃO DE PREGOEIRO, JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO, CONFORME PRECISITA O ART.3º CAPUT E PARÁGRAFO 1º DO DECRETO N°26.818, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002, C/C A LEI FEDERAL N°8.666/93 E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PREGÃO, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2003, DAS 9h ÀS 10h OCORRERÁ O CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS E ÀS 10h TERÁ INÍCIO O PREGÃO PRESENCIAL N°04/2003 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIM-CE CONFORME OS ANEXOS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL E ANEXOS PODERÁ SER OBTIDA NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA, CAMBEBA, TÉRREO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NOS HORÁRIOS DE 8h ÀS 12h E DE 14h ÀS 18h, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA ATRAVÉS DE DAE DE CÓDIGO 7269 - PREGÃO 04/2003 NO VALOR DE R\$5,00 (CINCO REAIS) OU GRATUITAMENTE ATRAVÉS DO SITE WWW.SEAD.CE.GOV.BR, QUANDO NA OPORTUNIDADE O INTERESSADO DEVERÁ MANIFESTAR-SE POR ESCRITO VIA FAX, DO INTERESSE EM PARTICIPAR DO CERTAME INFORMANDO RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, CNPJ, FONE/FAX, PARA FINS DE COMUNICAÇÃO DOS FATOS REFERENTES AO MESMO. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO AINDA SER OBTIDAS PELOS FONES: (85)218.10.98; 2773232; 2773155. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 05 de agosto de 2003.

Julio Santos Neto
O PREGOEIRO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

N° DO DOCUMENTO 02/2003

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através do Gabinete do Governador pela Secretaria Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social - SIM-CE. CONTRATADA: **LOCADORA HB DE VEÍCULOS LTDA.**, com endereço na Av. José Amora Sá, nº1201, Centro, Eusébio - Ce, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº73398265/0001-63 e com escritório na Av. Soriano Albuquerque, nº384, Fortaleza-Ce.. OBJETO: **Prestação de serviços de locação de um veículo** tipo Gol, potência 1.000, de placas nºHXN 0219, com ar condicionado, capacidade para 05 passageiros, com duas portas e com 3.000 Km de franquia mensal, com fabricação no ano de 2002, para a SIM-CE conforme especificações constantes na proposta de locação de veículo.. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. FORO: Fortaleza- CE.. VIGÊNCIA: 03 (três) meses, iniciando em 01 de julho de 2003.. VALOR GLOBAL: R\$R\$2.844,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), pagos em três parcelas mensais de R\$948,00 (novecentos e quarenta e oito reais) por 3.000 Km mensais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: rubrica 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA e Fonte de Recursos de códigos 00/01 – Recursos do Tesouro Estadual (ordinário).. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 01 de julho de 2003. SIGNATÁRIOS: Afonso Celso Machado Neto - Chefe de Gabinete do Governador, Maria Celeste Magalhães Cordeiro - Secretária da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social e José Haroldo Barrocas Filho - Sócio Proprietário da Locadora HB de Veículos Ltda.

Júlio Santos Neto

COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

N° DO DOCUMENTO 03/2003

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através do Gabinete do Governador, pela Secretaria Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social - SIM-CE. CONTRATADA: **LIBRA LIMPEZA BRASILEIRA LTDA.**, com endereço na Rua Rita Correia, S/N, Centro, CEP 62.755-000, Fone: 226.8866, na cidade de Fortaleza- Ce.. OBJETO: **Prestação dos serviços de mão-de-obra terceirizada** na seguinte categoria profissional: Motorista SIM-CE.. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei de Licitações nº8.666/93. FORO: Fortaleza-CE.. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar do dia 01/07/2003, podendo ser rescindido a qualquer momento.. VALOR GLOBAL: R\$2.951,85 (dois mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos). pagos em parcelas mensais de R\$983,95 (novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RUBRICA: 3390.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA e a FONTE DE RECURSOS, no código 00/01- Recursos do Tesouro Estadual (Ordinário).. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 01 de julho de 2003. SIGNATÁRIOS: Afonso Celso Machado Neto - Chefe de Gabinete do Governador, Maria Celeste Magalhães Cordeiro - Secretária da Secretaria Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social e André Luiz de Melo Vilar - Representante legal da Empresa Libra Limpeza Brasileira Ltda

Júlio Santos Neto

COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

SECRETARIA DO GOVERNO

PORTARIA N°146/2003 - O COORDENADOR DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA DO GOVERNO, CONFORME PORTARIA N°076/2003, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar atividades em eventos oficiais do

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
 Vice – Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
 Secretário do Governo
LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
 Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
 Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
 Secretário da Ação Social
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
 Secretário da Administração
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretário da Agricultura e Pecuária
CARLOS MATOS LIMA
 Secretário da Ciência e Tecnologia
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
 Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
 Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
 Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
 Secretária da Educação Básica
SOFIA LERCHE VIEIRA
 Secretário do Esporte e Juventude
ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA
 Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
 Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
 Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
JOSÉ VASQUES LANDIM
 Secretário do Planejamento e Coordenação
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
 Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
 Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
 Defensora Pública Geral
MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

Governo do Estado, concedendo-lhes diárias e meia, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º de art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Governo. SECRETARIA DO GOVERNO, em Fortaleza, 31 de julho de 2003.

Carlos Ernesto Vieira Cavalcante
 COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº146/2003, DE 31 DE JULHO DE 2003

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
Neteroberto Mesquita da Silveira	Motorista	V	31.07 a 01.08.2003	Uruburetama	1 1/2	35,00	52,50
Francisco Luzardo da Costa	Motorista	V	01 a 02.08.2003	Uruburetama	1 1/2	35,00	52,50
Raimundo Geraldo da Silva	Operador de Recursos Audiovisuais	V	31.07 a 01.08.2003	Uruburetama	1 1/2	35,00	52,50
Adilson Rodrigues da Nóbrega	Assistente Técnico	IV	31.07 a 01.08.2003	Uruburetama	1 1/2	37,00	55,50
Edvaldo Domingos de Araújo Filho	Articulador	III	31.07 a 01.08.2003	Uruburetama	1 1/2	44,00	66,00
TOTAL							279,00

*** **

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO FINAL - PREÇOS DE Nº005/03

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº005/03 - TÉCNICA E PREÇO. Aos 31 de Julho de 2003, em sua sede, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade, para analisar e julgar as propostas referentes ao Edital de Licitação de Nº012/03, Tomada de Preços de Nº005/03, tendo como Órgão solicitante a Companhia de Integração Portuária - CEARÁPORTOS, objetivando a **contratação de uma empresa especializada em Assessoria de Imprensa**, capaz de elaborar e fornecer informações, de interesse da CEARÁPORTOS, para agências de notícias e publicações em mídia impressa, veículos eletrônicos, alternativos e outros meios de divulgação. Após as análises, atribuição de pontuação aos quesitos conforme critérios descritos nos Itens 18 e 19 do Edital, e em obediência ao Item 20.2 do citado Edital, decide a Comissão, declarar vencedora do presente certame a empresa AD2M COMUNICAÇÃO LTDA. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. SECRETARIA DO GOVERNO, em Fortaleza, 05 de agosto de 2003.

*** **

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº001/2003 – O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a competência que lhe foi reservada nos termos do disposto no Art.2º do Decreto nº24.294, de 05 de dezembro de 1996, na redação dada pelo Decreto nº26.693, de 14 de agosto de 2002, RESOLVE, segundo a indicação feita pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, **designar** os **INTEGRANTES** da Comissão Especial incumbida de proceder aos atos expropriatórios de imóveis, construções e benfeitorias que se fizerem necessários à continuidade de implantação do Distrito Industrial no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, nos Municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, na forma a seguir discriminada: Presidente - Edilson Azim Sarrune CODECE Coodenadora - Maria Lúcia de Castro Teixeira PGE Membros: Roberto Capelo Feijó SDE Luiz Gonzaga Nogueira Marques SDE André Michel Avesque SDE Irene Flávia de Souza Serenário SDE Jurandir Marães Picanço Júnior CEARÁPORTOS Francisca Teixeira Doarte de Andrade CODECE Romoaldo Candoia de Araújo IDACE. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 30 de junho de 2003.

Wagner Barreira Filho
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº36/2003
ORIGINÁRIA DO DERT**

OBJETO - LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO MENSAL DE VALE REFEIÇÃO E/OU VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO MAGNÉTICO) PARA ATENDER AOS SERVIDORES DO DFRT PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E INFORMAÇÕES - COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS e representante do

DEDRT: Antonilma Batista Silva Bezerra. REALIZAÇÃO - às 16.00 (dezesseis) horas do dia 08 de setembro de 2003, na Av. Washington Soares, 707 - Água Fria. Fone: 452-4170. FORNECIMENTO DO EDITAL - DERT, na Av. Godofredo Maciel nº3000, Maraponga Fone: 452-1329. Em, 28/07/2003.

José Amâncio de Oliveira Carvalho
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº195/2003 - O SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de desenvolver atividades inerentes a esta Secretaria, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alíneas a e b do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 1º de julho de 2003.

Raimundo Gomes de Matos
SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº195/2003, DE 1º DE JULHO DE 2003

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS	TOTAL
						VALOR	
PAULO JORGE DO VALE LIMA	Assistente de Administração	V	02 a 04.07.2003 e 14 a 18.07.2003	Ipueiras, Ararendá, Cedro e Várzea Alegre	7	35,00	245,00
WILSON RICARDO DA SILVA	Motorista	V	02 a 04.07.2003 e 14 a 18.07.2003	Ipueiras, Ararendá, Cedro e Várzea Alegre	7	35,00	245,00
FRANCISCO MARLENO MOREIRA TEIXEIRA	Oficial de Manutenção	V	07 a 11.07.2003 e 15 a 17.07.2003	Santa Quitéria, Hidrolândia, Tauá e Quiterianópolis	7	35,00	245,00
FRANCISCO CELSO LOPES DA SILVA	Motorista	V	07 a 11.07.2003 e 14 a 18.07.2003	Santa Quitéria, Hidrolândia, Cedro e Várzea Alegre	9	35,00	315,00
PEDRO HENRIQUE BATISTA RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	V	15 a 17.07.2003	Tauá e Quiterianópolis	2,1/2	35,00	87,50
HÉLDER FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	Motorista	V	07 a 11.07.2003	Carnaubal, Croatá, Ibiapina e Guaracaiba do Norte	4,1/2	35,00	157,50
KERGIVALDO BERNARDINO MOTA	Motorista	V	07 a 11.07.2003	Salitre, Antonina, Araripe, Campos Sales e Tarrafas	4,1/2	35,00	157,50
JOSÉ ALMIR MENEZES	Motorista	V	08 a 11.07.2003	Iracema, Alto Santo, Jaguaratama e Potiretama	3,1/2	35,00	122,50
FRANCISCO CARLOS MARTINS OLIVEIRA	Motorista	V	08 a 11.07.2003	Palhano, Jaguaruana e Limoeiro do Norte	3,1/2	35,00	122,50
JOSÉ PEREIRA DE SOUSA	Motorista	V	08 a 11.07.2003	Aratuba, Capistrano, Barreira, Ocara e Acarape	3,1/2	35,00	122,50
RAIMUNDO NONATO GORDIANO BATISTA VIEIRA	Motorista	V	09 a 11.07.2003 e 15 a 16.07.2003	Madalena, Ibicuitinga e Iracema	4	35,00	140,00
ANANIAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO	Motorista	V	09.07.2003, 10 a 11.07.2003, 14 a 18.07.2003 e 21 a 25.07.2003	Beberibe, Boa Viagem, Madalena, Ibareta, Brejo Santo, Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Várzea Alegre	11	35,00	385,00
LUIZ ELEUTÉRIO SOBRINHO	Motorista	V	07 a 11.07.2003 e 14 a 17.07.2003	Forquilha, Groaíras, Varjota, Sobral, Carié e Bela Cruz	8	35,00	280,00
ATARCÍSO EVANGELISTA DA SILVA	Motorista	V	07 a 11.07.2003 e 14 a 15.07.2003	Missão Velha, Abuiara, Milagres e Mauriti	6	35,00	210,00
JOSÉ MARIA RODRIGUES Matrícula: 401129-1-X	Motorista	V	07 a 11.07.2003 e 14 a 18.07.2003	Pindoretama, Cascavel, Beberibe, Itaiçaba, Icapuí, Morada Nova, Senador Pompeu, Crateús e Sobral	9	35,00	315,00
JOSÉ VALMIR CAMURÇA	Motorista	V	07 a 11.07.2003 e 14 a 18.07.2003	Carriáçu, Granjeiro, Barbalha e Farias Brito	9	35,00	315,00
FRANCISCO ETEVALDO SOUZA DE VASCONCELOS	Motorista	V	07 a 11.07.2003 e 14 a 18.07.2003	Santana do Acaraú, Coreaú, Moratú, Massapê e Sobral	9	35,00	315,00
FRANCISCO SALES BASTOS	Motorista	V	07 a 11.07.2003 e 14 a 18.07.2003	Ipueiras, Novo Oriente, Monsenhor Tabosa, Ipaoranga, Amontada, Trairi e Apuiarés	9	35,00	315,00
SÉRGIO PAULO GUEDES DE MACÊDO	Motorista	V	07 a 11.07.2003 e 14 a 15.07.2003	Barroquinha e Morrinhos	6	35,00	210,00
JOSÉ MENDONÇA DE LIMA	Motorista	V	15 a 16.07.2003	Sobral	1,1/2	35,00	52,50
FRANCISCO ROGÉRIO DOS SANTOS	Instrutor Educacional	V	07 a 08.07.2003	Sobral	1,1/2	35,00	52,50
MARIA DE FÁTIMA RABELO GADELHA	Coordenador	III	08.07.2003 e 17 a 18.07.2003	Itapipoca e Quixadá	2	44,00	88,00
MARIA MEIRILENE LOPES LEMOS	Assessor Técnico - DAS-1	III	07.07.2003	Sobral	1/2	44,00	22,00
ANTÔNIO JOSÉ SOARES BRANDÃO	Técnico do PROARES	IV	09 a 10.07.2003, 17 a 18.07.2003 e 21 a 25.07.2003	Beberibe, Jaguaruana, Tianguá, Viçosa do Ceará, Cascavel, Limoeiro do Norte e Morada Nova	7,1/2	37,00	277,50
JOSÉ HAROLDO MAIA	Motorista	V	10.07.2003, 14 a 18.07.2003 e 21 a 25.07.2003	Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Quixadá, Cascavel, Russas e Morada Nova	9,1/2	35,00	332,50
FRANCISCO DE ASSIS LOPES	Motorista	V	07 a 08.07.2003, 14 a 18.07.2003 e 21 a 25.07.2003	Itapipoca, Sobral, Tianguá, Viçosa do Ceará e Nova Russas	10,1/2	35,00	367,50
MARIA CRISTINA CARDOSO BEZERRA	Técnico do PROARES	IV	14 a 16.07.2003 e 21 a 25.07.2003	Nova Russas e Tianguá	7	37,00	259,00
EDNEIDE BATISTA DA SILVA	Técnico do PROARES	IV	14 a 18.07.2003	Brejo Santo, Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha	4,1/2	37,00	166,50
MARIA EUGÊNIA DE QUEIROZ FERREIRA	Técnico do PROARES	IV	14 a 18.07.2003	Brejo Santo, Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha	4,1/2	37,00	166,50
ELISABETE ROBERTO GOMES DA SILVA	Técnico do PROARES	IV	21 a 25.07.2003	Cascavel, Limoeiro do Norte, Russas e Morada Nova	4,1/2	37,00	166,50
ABRAÃO PINHEIRO FILHO	Orientador de Célula - DNS-3	III	09 a 10.07.2003, 22 a 23.07.2003 e 24 a 25.07.2003	Marco e Sobral	4,1/2	44,00	198,00
ANTÔNIO HAROLDO RIBEIRO MACHADO	Assistente de Administração	V	14 a 15.07.2003 e 23 a 24.07.2003	Senador Pompeu e Santana do Acaraú	3	35,00	105,00

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
FRANCISCA MARIA NOGUEIRA GIRÃO LIMA	Articulador - DNS-3	III	08 a 11.07.2003 e 14 a 15.07.2003	Quixadá, Ibicuitinga, Russas e Aracati	5	44,00	220,00
MARIA ELIANICE VIANA XIMENES	Assessor Técnico - DAS-1	III	14 a 18.07.2003 e 23.07.2003	Senador Sá e Sobral	5	44,00	220,00
TELMA REGINA DIÓGENES MACHADO CORDEIRO	Assessor Técnico - DAS-1	III	14 a 18.07.2003 e 21 a 25.07.2003	Redenção, Barreira, Itapipoca, Paracuru e Pentecoste	9	44,00	396,00
MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR	Assessor Técnico - DAS -1	III	16 a 17.07.2003 e 22 a 24.07.2003	Acarape, Capistrano, Aratuba, Pacoti e Jaguaruana	4	44,00	176,00
MARIA MARLUCE MOREIRA	Assessor Técnico - DAS -1	III	17 a 18.07.2003, 21 a 25.07.2003 e 28 a 30.07.2003	Bela Cruz, Monsenhor Tabosa, Tamboril, Crateús, Pedra Branca e Crateús	8.1/2	44,00	374,00
MARCELINO DE CASTRO QUEIROZ SERRA	Assessor Técnico - DAS -1	III	16 a 17.07.2003 e 23.07.2003	Iracema e Russas	2	44,00	88,00
MARISLY RIBEIRO ALMEIDA MELO	Assessor Técnico - DAS -1	III	06 a 08.07.2003 e 28 a 31.07.2003	Camocim, Acaraú, Bela Cruz, Marco, Uruoca e Martinópolis	6	44,00	264,00
DELZA MARIA BARATA ALENCAR	Assessor Técnico - DAS -1	III	21 a 25.07.2003	Tamboril, Parambu e Quiterianópolis	4.1/2	44,00	198,00
DELANE PESSOA MATIAS	Assessor Técnico - DAS -1	III	21 a 25.07.2003	Juazeiro do Norte, Milagres, Crato, Aurora e Barro	4.1/2	44,00	198,00
MARIA NAZARÉ RIBEIRO PONTE	Assessor Técnico - DAS-1	III	22 a 24.07.2003 e 29 a 31.07.2003	Quixeramobim, Piquet Carneiro, Milhã e Senador Pompeu	5	44,00	220,00
MARIA GLÁUCIA REBOUÇAS	Assessor Técnico - DAS -1	III	22 a 25.07.2003	Ibaretama, Quixeramobim e Madalena	3.1/2	44,00	154,00
MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO BARBOSA OLIVEIRA	Assessor Técnico - DAS -1	III	21 a 25.07.2003	Caririagu e Crato	4.1/2	44,00	198,00
PAULO HENRIQUE ARAÚJO LIMA	Assessor Técnico - DAS-1	III	22 a 24.07.2003	Várzea Alegre	2.1/2	44,00	110,00
ELIS REGINA COELHO DE SOUSA	Assessor Técnico - DAS -1	III	22 a 23.07.2003	Russas	1.1/2	44,00	66,00
MARIA DE LOURDES PITOMBEIRA	Assessor Técnico - DAS-1	III	22 a 24.07.2003	Ibiapina	2.1/2	44,00	110,00
SELMA MARIA SALVINO LÓBO	Assessor Técnico - DAS -1	III	29 a 31.07.2003	Caridade, Canindé e Catunda	2.1/2	44,00	110,00
FRANCISCO DO CARMO GONÇALVES FILHO	Instrutor Educacional	V	11.07.2003 e 30 a 31.07.2003	Russas e Bela Cruz	2	35,00	70,00
FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO MELO	Auxiliar Técnico de Engenharia	V	14 a 18.07.2003 e 28.07.2003 a 01.08.2003	Itaitira, Sobral, Beberibe, Cascavel e Fortim	9	35,00	315,00
FRANCISCO ADEMARZINHO PONTE DE HOLANDA	Engenheiro Agrônomo	IV	14 a 18.07.2003	Itaitira, Sobral e Beberibe	4.1/2	37,00	166,50
WASHINGTON LUIZ BRITO DOURADO	Auxiliar de Administração	V	14 a 18.07.2003	Potiretama, Iracema, Alto Santo, São João do Jaguaribe, Baturité, Aratuba, Mulungu, Guaramiranga e Pacoti	9	35,00	315,00
ANTÔNIO WILSON FERREIRA DA SILVA	Agente de Administração	V	14 a 18.07.2003 e 28.07.2003 a 01.08.2003	Potiretama, Iracema, Alto Santo, São João do Jaguaribe, Ibaretama, Choró, Itapiúna e Capistrano	9	35,00	315,00
FRANCISCO IVAN PONTES MARTINS	Técnico em Assuntos Educaçãoais	IV	14 a 18.07.2003 e 21 a 25.07.2003	Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixeré, Russas, Tabuleiro do Norte, Ibicuitinga, Quixadá, Banabuiú, Senador Pompeu e Milhã	9	37,00	333,00
ANTÔNIO EDUARDO DA COSTA SPESSIRITS	Assistente de Administração	V	14 a 18.07.2003 e 21 a 25.07.2003	Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixeré, Russas, Tabuleiro do Norte, Quixeramobim, Mombaça, Pedra Branca e Piquet Carneiro	9	35,00	315,00
MARIA IONEIDE ARAÚJO	Economista Doméstico	IV	14 a 18.07.2003, 21 a 25.07.2003 e 28.07.2003 a 01.08.2003	Baixio, Umari, Ipaumirim, Iguatu, Jucás, Cariús, Ibaretama, Choró, Itapiúna e Capistrano	13.1/2	37,00	499,50
ALBERTO CARVALHO COSTA	Motorista	V	14 a 18.07.2003	Itaitira, Sobral e Beberibe, Potiretama,	4.1/2	35,00	157,50
JOSÉ MOURA FERREIRA	Motorista	V	14 a 18.07.2003 e 28.07.2003 a	Iracema, Alto Santo, São João do Jaguaribe, Ibaretama, Choró, Itapiúna e Capistrano	9	35,00	315,00
GERALDO MAGELA MOREIRA SANTANA	Auxiliar de Administração	V	14 a 18.07.2003 e 28.07.2003 a 01.08.2003	Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixeré, Russas, Tabuleiro do Norte, Cascavel, Beberibe e Fortim	9	35,00	315,00
JOSÉ ALVINO SOARES	Motorista	V	14 a 18.07.2003 e 21 a 25.07.2003	Baixio, Umari, Ipaumirim, Iguatu, Jucás e Cariús	9	35,00	315,00
SILVANA MÁRCIA ARAÚJO CRISPIM	Assistente Técnico - DAS-2	IV	21 a 25.07.2003	Quixeramobim, Mombaça, Pedra Branca e Piquet Carneiro	4.1/2	37,00	166,50
ISAAC FERNANDES RODRIGUES	Administrador	IV	21 a 25.07.2003 e 28.07.2003 a 01.08.2003	Ibicuitinga, Quixadá, Banabuiú, Senador Pompeu, Milhã, Aracoiaba, Ocara, Barreira, Acarape e Redenção	9	37,00	333,00
MÁRCIO EVELAN ALMEIDA MARINHO	Agente de Administração	V	21 a 25.07.2003 e 28.07.2003 a 01.08.2003	Baturité, Aratuba, Mulungu, Guaramiranga, Pacoti, Cascavel, Beberibe e Fortim	9	35,00	315,00
ELTON OLIVEIRA DE MENEZES	Motorista	V	21 a 25.07.2003	Quixeramobim, Mombaça, Pedra Branca e Piquet Carneiro	4.1/2	35,00	157,50
CARLOS MONTEIRO BRASIL	Motorista	V	21 a 25.07.2003	Ibicuitinga, Quixadá, Banabuiú, Senador Pompeu e Milhã	4.1/2	35,00	157,50
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA BARBOSA	Motorista	V	21 a 25.07.2003	Baturité, Aratuba, Mulungu, Guaramiranga e Pacoti	4.1/2	35,00	157,50
MARIA ÁILA LEMOS DE SOUSA	Assistente Social	IV	15.07.2003, 23 a 24.07.2003 e 28 a 29.07.2003	Canindé e Sobral	3.1/2	37,00	129,50
FRANCISCO VILTAMAR PEREIRA DA SILVA	Agente de Administração	V	15.07.2003, 23 a 24.07.2003 e 28 a 29.07.2003	Canindé e Sobral	3.1/2	35,00	122,50
ROBERTO TARGINO FERREIRA BRINGEL	Assistente de Administração	V	15 a 16.07.2003	Guaraciaba do Norte, Nova Russas e Crateús	1.1/2	35,00	52,50
RONALDO CASTELO BRANCO GONÇALVES	Instrutor Educacional	V	15 a 16.07.2003	Sobral	1.1/2	35,00	52,50
JOSÉ CLEIVAN DE OLIVEIRA	Motorista	V	21.07.2003	Itapipoca	1/2	35,00	17,50
LÚCIA MARIA ARAÚJO ALVES	Assistente Técnico - DAS-2	IV	21 a 25.07.2003	Juazeiro do Norte	4.1/2	37,00	166,50
MARIA ANTONIETA DA FROTA STUDART	Assistente de Administração	V	21 a 25.07.2003	Juazeiro do Norte	4.1/2	35,00	157,50
VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS	Conselheiro do CEDCA-CE	III	22 a 24.07.2003	Sobral	2.1/2	44,00	110,00
CLEÍLSON MARTINS GOMES	Conselheiro do CEAS-CE	III	21 a 24.07.2003	Baturité e Ipu	3.1/2	44,00	154,00
RITA DE CÁSSIA SIDNEY MARQUES BESSA	Supervisor de Núcleo- DAS-1	III	21 a 25.07.2003	Juazeiro do Norte	4.1/2	44,00	198,00

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
LUCITA CUNHA MATOS	Supervisor de Núcleo-DAS-1	III	25 a 28.07.2003	Cratéis	3.1/2	44,00	154,00
FRANCISCO ANTÔNIO JOCA	Supervisor de Núcleo - DAS-1	III	28.07.2003 a 01.08.2003	Aracoiaba, Ocara, Barreira, Acarape e Redenção	4.1/2	44,00	198,00
JOSÉ AUGUSTO FERNANDES COELHO	Motorista	V	28.07.2003 a 01.08.2003	Aracoiaba, Ocara, Barreira, Acarape e Redenção	4.1/2	35,00	157,50
ANTÔNIO CARLOS SALES BARROSO	Auxiliar de Serviços Gerais	V	28.07.2003 a 01.08.2003	Itapiúna, Palmácia e Icó	4.1/2	35,00	157,50
PAULO CÉUS MACHADO	Auxiliar de Serviços Gerais	V	28.07.2003 a 01.08.2003	Baturité e Orós	4.1/2	35,00	157,50
JOSÉ LOPES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	V	28.07.2003 a 01.08.2003	Orós e Senador Pmpeu	4.1/2	35,00	157,50
MARIA LÚCIA RODRIGUES	Enfermeiro	IV	24 a 25.07.2003	Sobral	1.1/2	37,00	55,50
KÁTIA FACÓ SANTOS	Articulador - DNS-3	III	23 a 24.07.2003	Sobral	1.1/2	44,00	66,00
						TOTAL	16.643,50

*** **

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA Nº546/2003 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **LILIANE NOGUEIRA MELO LIMA**, ocupante do cargo Coordenadora de Célula de Organização de Produtores, matrícula nº139109-1-x, desta SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, a **viajar** à cidade de São Paulo, no período de 21 a 27/06/2003, a fim de participar da Feira Internacional de Alimentos - FISPAL 2003, concedendo-lhe 06 diárias e meia, no valor unitário de R\$108,00 (CENTO E OITO REAIS), acrescidos de 50% (CINQUENTA POR CENTO), no valor total de R\$1.053,00 (UM MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS), mais 01 ajuda de custo no valor de R\$67,50 (SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), totalizando R\$1.220,50 (UM MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), devendo as despesas com passagens aéreas serem pagas pela empresa parceira AGRIPPEC QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A. de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; arts.6º, 15 e seu §1º; classe III do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria do Agronegócio - Eventos. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Fortaleza, 18 de junho de 2003.

José Flávio Barreto de Melo

SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº706/2003 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO ZUZA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Coordenador de Irrigação, matrícula nº139.085-1-6, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Jaguaribara, no dia 30 de julho de 2003 a fim de participar de discussão sobre o Projeto Mandacaru com todos os beneficiários, concedendo-lhe 0,5 diária, no valor unitário de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), totalizando R\$22,00 (vinte e dois reais), de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.15, classe III do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria Administrativa-Financeira. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Fortaleza, 29 de julho de 2003.

José Flávio Barreto de Melo

SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº707/2003 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ DE PAULO DA SILVA**, que exerce a função de Motorista, matrícula nº03009912, deste órgão, a **viajar** à cidade de Senador Pompeu, no período de 30.07 a 03.08.03 a fim de transportar animais e forragens durante a realização da XXVIII Exposição Agropecuária de Senador Pompeu, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), totalizando R\$157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15, classe V do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação

orçamentária do Programa de Exposições e Feiras Agropecuárias. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Fortaleza, 29 de julho de 2003.

José Flávio Barreto de Melo

SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº708/2003 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO ZUZA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Coordenador de Irrigação, matrícula nº139.085-1-6 desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Salvador, no dia 24 de julho de 2003, a fim de participar do Fórum de Secretários de Agricultura, representando o Secretário da Agricultura e Pecuária, concedendo-lhe 0,5 diária, no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), mais ajuda de custo no valor total de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "a" do §1º do artigo 3º; arts.6º, 9º, 10, 15 e seu §1º; classe I do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria Administrativo-Financeira. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Fortaleza, 23 de julho de 2003.

José Flávio Barreto de Melo

SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº717/2003 - O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, para **integrarem o Grupo** Multiparticipativo do Castanhão e ATRIBUIR-LHES a gratificação prevista no art.132, inciso IV, combinado com a art.135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, correspondente aos valores discriminados no citado Anexo, a partir de 1º de junho de 2003. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Fortaleza, 02 de junho de 2003.

Carlos Matos Lima

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº717/2003 DE 02 DE JUNHO DE 2003.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR
Philippe Teophilo Nottingham	Coordenador (Engenheiro Agrônomo)	R\$2.100,00
Mônica Holanda Freitas	Assistente Técnico (Engenheiro Civil)	R\$1.300,00
Francisco Sátiro da Costa	Assistente Técnico (Engenheiro Agrônomo)	R\$1.300,00
Stephanía Teles Gondim Viana	Secretária (Agente de Administração)	R\$670,00

*** **

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº02/2003

A SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ - SECITECE, a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC e o Programa de Expansão da

Educação Profissional - PROEP/MEC, tornam público e convocam os interessados a se cadastrarem para desenvolverem a Capacitação de Docentes, Gestores e Técnico-Administrativos no âmbito do Programa PROEP para os seguintes cursos: 1) Avaliação Institucional em Entidades de Ensino Profissionalizante; 2) Elaboração e Gestão de Projetos; 3) Gestão de Pessoas e Relações Inter-Pessoais; 4) Marketing para Entidades do Ensino Profissionalizante; 5) Didática Aplicada à Educação Profissionalizante e 6) Atualização em Educação Profissionalizante, de acordo com o que estabelece o Edital nº02/2003 e, em conformidade com a Lei nº9394/96 e do Decreto 2208/97, dos quais deriva o Parecer CNE/CEB nº16/99 e a Resolução CNE/CEP nº04/99. FONTE DE RECURSOS: Contrato de Empréstimo nº1052/OC-BR - MEC/BID. CONVÊNIO: nº PROEP 24-06/2001. LICITANTES ELEGÍVEIS: Instituições que ministram cursos de graduação em áreas afins reconhecidas pelo MEC. PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 08/09/2003 às 09:00 horas. LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Washington Soares, nº707, Bairro: Água Fria, Fortaleza-CE, CEP: 60.811-340, PABX: (0xx85) 277.3400, FAX: (0xx85) 277.3450. EDITAL E INFORMAÇÕES: Av. Washington Soares, nº707, Bairro: Água Fria, Fortaleza-CE, CEP: 60.811-340, PABX: (0xx85) 277.3400, FAX: (0xx85) 277.3450, ou via INTERNET, pelo site: www.ceara.gov.br, devendo aqueles que obtiverem pela INTERNET encaminhar à SECITECE, obrigatoriamente, um DOCUMENTO, contendo os seguintes dados: Nº da Licitação, Razão Social, Endereço, CNPJ, Fone/Fax. SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - SECITECE, em Fortaleza - CE, 31 de julho de 2003.

A COMISSÃO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº045/2002

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Secretaria da Ciência e Tecnologia - SECITECE; III - ENDEREÇO: Av. Washington Soares, 707, Água Fria, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: **LIBRA - LIMPEZA BRASILEIRA LTDA.**; V - ENDEREÇO: Rua Guilherme Rocha, 253, sala 1201, Centro, Fortaleza - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Terceira do Contrato original, no art.65, inciso II, letra d, §5º da Lei Federal nº8.666/93 e no processo nº02545954-6-SC&T; VII-FORO: Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: **Acrescer no contrato original o valor da alíquota mínima em dois por cento (2%) sobre a incidência do Imposto Sobre Serviço** de qualquer natureza, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato; IX - DA VIGÊNCIA: X - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original, não alteradas por este instrumento; XI - DATA: 02 de janeiro de 2003; XII - SIGNATÁRIOS: Hélio Guedes de Campos Barros, pela SECITECE e André Luiz de Melo Vilar, pela Contratada. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2003.

Stela Silvia Ponte Soares
ADVOGADA-ASJUR

*** **

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1150/94

I - ESPÉCIE: Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Garagens do Edifício P&G Center II; II - CONTRATANTE: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP; III - ENDEREÇO: Av. Dom Luiz, nº609, 9º, 10º e 11º andares, Bairro Aldeota, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **SJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**; V - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, nº1388, Bairro Aldeota, também nesta Capital; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93, art.65, inc. II, alínea "d"; VII- FORO: Comara de Fortaleza; VIII - OBJETO: **O reajuste de 28,91%** (vinte e oito vírgula noventa e um por cento) **ao valor do contrato**, que passa a ser de R\$2.115,64 (dois mil, cento e quinze reais e sessenta e quatro centavos) por mês, a partir de 1 de Fevereiro de 2003, só podendo ser reajustado em 31 de Janeiro de 2004, tudo de acordo com o que está previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato original; IX - DA VIGÊNCIA: Até 1º de Outubro de 2003; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original desde que não alteradas por este Termo Aditivo; XI - DATA: 3 de Fevereiro de 2003; XII - SIGNATÁRIOS: Jäder Onofre de Moraes, Presidente da FUNCAP, e Heron Vieira Ibiapina, Diretor da SJ Administração de Imóveis Ltda.

Marcos José Nogueira de Souza Filho
PROCURADOR JURÍDICO - OAB-CE Nº11.567

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1150/94

I - ESPÉCIE: Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Garagens do Edifício P&G Center II; II - CONTRATANTE: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP; III - ENDEREÇO: Av. Dom Luiz, nº609, 9º, 10º e 11º andares, Bairro Aldeota, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **SJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**; V - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, nº1388, Bairro Aldeota, também nesta Capital; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93, art.58, inc. I; VII- FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: **A redução do número de vagas na garagem** do Edifício P&G Center II, de 17 (dezesete) para 13 (treze). Com isto, o valor do Contrato passa a ser de R\$1.617,85 (hum mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos). As treze vagas que serão utilizadas pela FUNCAP são as seguintes: nºs 02, 03, 04, 05, 06, 09, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30, todas do Subsolo 2; IX - DA VIGÊNCIA: Até 1º de Outubro de 2003; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original desde que não alteradas por este Termo Aditivo; XI - DATA: 26 de Abril de 2003; XII - SIGNATÁRIOS: Jäder Onofre de Moraes, Presidente da FUNCAP, e Heron Vieira Ibiapina, Diretor da SJ Administração de Imóveis Ltda.

Marcos José Nogueira de Souza Filho
PROCURADOR JURÍDICO - OAB-CE Nº11.567

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1150/94

I - ESPÉCIE: Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Garagens do Edifício P&G Center II; II - CONTRATANTE: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP; III - ENDEREÇO: Av. Dom Luiz, nº609, 9º, 10º e 11º andares, Bairro Aldeota, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **SJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**; V - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, nº1388, Bairro Aldeota, também nesta Capital; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93, art.57, inc. II; VII-FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: **A prorrogação do prazo** de vigência de que trata o item IV do contrato original, de 30 de Abril de 2003 até 1º de Outubro de 2003; IX - DA VIGÊNCIA: Até 1º de Outubro de 2003; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original desde que não alteradas por este Termo Aditivo; XI - DATA: 29 de Abril de 2003; XII - SIGNATÁRIOS: Jäder Onofre de Moraes, Presidente da FUNCAP, e Heron Vieira Ibiapina, Diretor da SJ Administração de Imóveis Ltda.

Marcos José Nogueira de Souza Filho
PROCURADOR JURÍDICO - OAB-CE Nº11.567

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº11/02

I - ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento de combustível tipo "gasolina comum"; II - CONTRATANTE: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP; III - ENDEREÇO: Av. Dom Luiz, nº609, 9º, 10º e 11º andares, Bairro Aldeota, nesta Capital; IV - CONTRATADA: **POSTO AUTO SILCAR - COMERCIAL NOBRE DE PETRÓLEO LTDA.**; V - ENDEREÇO: Av. Monsenhor Tabosa, nº810, Bairro Meireles, também nesta Capital; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93, art.65, inc. II, alínea "d"; VII- FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: **A redução do valor do litro da gasolina "comum"** previsto no contrato original, conforme permite a Lei nº8.666/93. O preço da gasolina comum passa de R\$2,140 (dois reais e cento e quarenta milésimos de real) para R\$2,102 (dois reais e cento e dois milésimos de real); IX - DA VIGÊNCIA: Até 10 de Outubro de 2003; X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original desde que não alteradas por este Termo Aditivo; XI - DATA: 23 de Julho de 2003; XII - SIGNATÁRIOS: Jäder Onofre de Moraes, Presidente da FUNCAP, e Francisco Hélio Lima Nobre, Sócio Gerente do Posto Auto Silcar.

Marcos José Nogueira de Souza Filho
PROCURADOR JURÍDICO - OAB-Ce nº11.567

*** **

EXTRATO 001/2003 ADITIVO AO CONVÊNIO Nº02/02

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº02/02 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA E A FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FUNCAP, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE PROFESSOR JADER ONOFRE DE MORAIS, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº02/02,

PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.07.02, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS Nº8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Nº12.077, DE 1 DE MARÇO DE 1993 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2000, DE 13 DE JANEIRO DE 2000, ALÉM DAS DEMAIS NORMAS QUE REGULAM A ESPÉCIE, AS QUAIS OS CONVENIENTES DESDE JÁ SE SUJEITAM, RESOLVENDO DE ACORDO PACTUAR OBRIGACÕES RECÍPROCAS, ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO, MEDIANTE MEDIANTE AS SEGUINTE CONDICÕES:; II – OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 24 DE JUNHO DE 2004, INCLUSOS NESTE PRAZO OS 60 (SESSENTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTACÃO DE CONTAS.; III – DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADOS TODAS AS DEMAIS CLAÚSULAS NÃO ALTERADAS NESTE TERMO ADITIVO.; IV – DATA E ASSINANTES: FORTALEZA, 04 DE JUNHO DE 2003. JADER ONOFRE DE MORAIS - PRESIDENTE DA FUNCAP, PROF. GREGÓRIO MARANGRAPE DA CUNHA-PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO NO EXERCÍCIO DA REITORIA CONFORME ARTIGO 114 DO ESTATUTO DA UVA E PORTARIA Nº191-A DE 01/04/2003.

Emmanuel Pinto Carneiro
PROCURADOR JURIDICO

*** **

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº104/2003 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EDUARDO SÁVIO PASSOS RODRIGUES MARTINS**, ocupante do cargo de Pesquisador, matrícula nº592001000480.1.1, desta Fundação, a **viajar** à cidade de Aracaju, no período de 23.07.2003 a 25.07.2003, a fim de participar da “ VII Reunião de Análise Climática para Leste do NE do Brasil”, concedendo-lhe 02 diárias e meia, no valor unitário de R\$108,00 (cento e oito reais) acrescidos de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$378,00 (trezentos e setenta e oito reais), mais 01 ajuda de custo no valor total de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Aracaju/Fortaleza, no valor de R\$1.090,35 (Hum mil e noventa reais e trinta e cinco centavos), totalizando R\$1.535,85 (Hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º e §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º, 15 e seu §1º; classe III do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos-FUNCEME. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 21 de julho de 2003.

José Nilson Beserra Campos
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ

REGIMENTO GERAL

Art.1º - A Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, na estruturação e funcionamento dos seus diversos órgãos e serviços, será disciplinada por este Regimento Geral, que complementa o seu Estatuto, na forma a seguir expressa.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E SETORIAL

Art.2º - Para cumprimento de seus objetivos e finalidades a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA terá a seguinte estrutura organizacional básica e setorial:

- A - Órgãos de Deliberação Superior
 - 1. Conselho Universitário - CONSUNI
 - 2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE
- B - Órgãos de Direção Superior
 - 3. Reitoria
 - 3.1. - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
 - 3.2. - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Articulação Regional
 - 3.3. - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

- 3.4. - Pró-Reitoria de Extensão
- 3.5. - Pró-Reitoria de Planejamento
- 3.6. - Pró-Reitoria de Administração
- C - Órgãos de Assessoramento e de Representação Judicial
 - 4. Assessoria Técnica
 - 5. Procuradoria Jurídica
- D - Órgão de Coordenação Programática
 - 6. Conselho de Centro
- E - Órgãos de Execução Programática
 - 7. Centro de Ciências Exatas, Agrárias e de Tecnologia
 - 7.1. - Secretária
 - 8. Centro de Ciências da Saúde
 - 8.1. - Secretária
 - 9. Centro de Ciências Humanas
 - 9.1. - Secretária
 - 10. Centro de Letras, Artes e Filosofia
 - 10.1. - Secretária
 - 11. Centro de Ciências Sociais Aplicadas
 - 11.1. - Secretária
 - 12. Centro de Ciências da Educação
 - 12.1. - Secretária
 - 13. Coordenação de Curso
 - 14. Biblioteca Central
 - 15. Imprensa Universitária
 - 15.1. - Serviço de Expediente
- F - Órgãos de Execução Instrumental
 - 17. Departamento de Ensino de Graduação
 - 17.1. - Divisão de Admissão, Matrícula e Registro de Diploma
 - 17.2. - Divisão de Controle Acadêmico
 - 18. Departamento Administrativo-Financeiro
 - 18.1. - Divisão de Pessoal
 - 18.1.1. - Unidade de Cadastro Funcional
 - 18.2. - Divisão de Contabilidade e Finanças
 - 18.2.1. - Tesouraria
 - 18.3. - Divisão de Material e Patrimônio
 - 18.3.1. - Unidade de Controle de Patrimônio
 - 18.3.2. - Unidade de Atividades Auxiliares
 - 18.4. - Prefeitura

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Art.3º - Os Órgãos de Deliberação Superior da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú terão a composição, a competência e a forma de funcionamento a seguir estabelecidas.

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Art.4º - O Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação, fiscalização e consulta da UVA, terá a seguinte composição:

- I - Reitor da UVA, como Presidente;
 - II - Vice-Reitor da UVA, como Vice-Presidente;
 - III - Pró-Reitores;
 - IV - Diretor Administrativo-Financeiro;
 - V - Chefes, respectivamente, da Assessoria Técnica e da Procuradoria Jurídica;
 - VI - Diretores de Centro;
 - VII - Representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia;
 - VIII - 1 (um) representante do corpo discente de cada Centro, eleito diretamente pelos alunos dos cursos que integram o respectivo Centro;
 - IX - 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro, eleito diretamente pelos professores do respectivo Centro;
 - X - Prefeito da UVA;
 - XI - 3 (três) representantes da comunidade, sendo 1 (um) das classes produtoras, 1 (um) das classes trabalhadoras e 1 (um) da Diocese de Sobral, todos escolhidos pelo Presidente do Conselho Universitário, em lista triplíce encaminhada pelos representantes das entidades;
 - XII - O Ex-Reitor que tenha tido exercício na Reitoria, durante o último período.
- §1º - Os membros capitulados nos incisos de I a VI, bem como no inciso X, comporão este colegiado enquanto durarem os seus mandatos ou permanecerem nos respectivos cargos comissionados ou de confiança.
- §2º - O mandato dos representantes mencionados nos incisos VIII, IX e XI será de dois (2) anos, vedada a recondução para o exercício seguinte ou permanência, quando deixarem de integrar a instituição que representam.
- §3º - O Representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia

indicado pelo Titular da Pasta, terá mandato de dois anos, vedada a recondução imediata.

Art.5º - São os seguintes os critérios para escolha dos representantes do corpo discente, mencionados no item VIII do artigo anterior:

I - Sejam alunos regularmente matriculados em qualquer dos cursos desta Universidade;

II - Estejam cursando, pelo menos, três disciplinas no semestre letivo;

III - Não registrem reprovação ou punição no histórico escolar;

IV - Tenham cursado, pelo menos, dois semestres nesta Universidade.

Art.6º - O estudante perde o mandato, quando:

I - A critério do Conselho de Centro, tiver comportamento incompatível com a função;

II - Trancar matrícula;

III - Concluir o curso.

Art.7º - Compete ao Conselho Universitário:

I - Exercer a jurisdição superior da UVA em matéria de administração e de gestão universitária;

II - Estabelecer a política geral de ação universitária e homologar a aprovação do Plano Anual de Atividades da Instituição;

III - Aprovar seu próprio Regimento e os demais Regimentos dos órgãos da Instituição;

IV - Decidir, em grau de recurso, acerca de atos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - Compor, juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Diretor, o Colégio Eleitoral Especial, destinado a constituir as listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

VI - Homologar, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a indicação de Pró-Reitores;

VII - Decidir, após inquérito administrativo, acerca de intervenção em Centro, bem como de destituição de Diretor e Vice-Diretor de Centro;

VIII - Deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, propondo a medida ao Conselho Diretor;

IX - Deliberar acerca da concessão de título de Professor Emérito, Professor "honoris Causa", Doutor "Honoris-Causa" e da Medalha de Mérito;

X - Homologar a criação, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de novos cursos de graduação, ou pós-graduação;

XI - Homologar o resultado dos concursos para provimento de cargo de magistério, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XII - Baixar Resolução disciplinando a realização de eleições no âmbito do corpo docente e também do corpo discente, quando os pleitos tiverem conexa finalidade;

XIII - Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria da área de sua competência, não prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e demais regimentos da Instituição.

Art.8º - O Conselho Universitário reunir-se-á sob a presidência do Reitor ou, no seu impedimento ou falta, de seu substituto legal, trimestralmente, em sessão ordinária, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art.9º - O Conselho Universitário reunir-se-á com 2/3 (dois terços) de seus membros e deliberará com a maioria simples dos presentes.

§1º - O Presidente do Conselho Universitário, além do voto de quantidade, terá também o de qualidade, em caso de empate.

§2º - As sessões do Conselho Universitário serão secretariadas pelo Secretário dos Órgãos de Deliberação Superior.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art.10 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o Órgão superior deliberativo e consultivo da UVA em matéria de ensino, pesquisa e extensão, e será integrado pelos seguintes membros:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - Pró-Reitores;

IV - Diretores de Centros;

V - 1 (um) representante de corpo docente de cada Centro, escolhido por eleição direta dentre professores, em exercício, pelos seus pares pertencentes ao respectivo Centro;

VI - 1 (um) representante do corpo discente de cada Centro, escolhido em eleição direta, dentre alunos matriculados em curso regular do respectivo Centro;

VII - O Diretor da Biblioteca Central.

VIII - 1 (um) Coordenador de Curso de cada Centro, eleito pelos Coordenadores de Curso do respectivo Centro;

§1º - O mandato dos membros relacionados nos incisos I, II, III, IV, e VIII durará enquanto esses permanecerem na titularidade do órgão que representam.

§2º - O mandato dos representantes a que referem os itens V, VI e VII será de 2 (dois) anos, vedada a recondução imediata ou a permanência, caso deixem de pertencer à instituição que representam.

Art.11 - A escolha dos representantes do corpo discente relacionados no item VII do artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

I - Sejam alunos regularmente matriculados em um dos cursos de Graduação da Universidade;

II - Estejam cursando, pelo menos, três disciplinas no semestre letivo;

III - Não registrem reprovação ou punição no histórico escolar;

IV - Hajam cursado, pelo menos, dois semestres nesta Universidade.

Art.12 - O estudante perde o mandato quando:

I - A critério do Conselho de Centro, tiver comportamento incompatível com a função;

II - Trancar a matrícula;

III - Concluir o Curso.

Art.13 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Superintender e coordenar, em nível superior, as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;

II - Elaborar e aprovar seu próprio Regimento e enviá-lo para homologação do Conselho Universitário;

III - Fixar normas complementares às deste Regimento Geral sobre processo seletivo, currículos e programas, matrícula, transferência, avaliação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

IV - Aprovar os planos de novos cursos de graduação e pós-graduação;

V - Aprovar os planos de curso de especialização e aperfeiçoamento e de outros de igual nível;

VI - Emitir parecer em matéria de sua competência;

VII - Decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade, em assuntos de sua esfera de ação;

VIII - Exercer atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva e corretiva que estejam no âmbito de suas atribuições;

IX - Conhecer e julgar recursos contra atos do Reitor, em matéria de sua competência;

X - Deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista no Estatuto, no Regimento Geral ou nos demais Regimentos;

XI - Apreciar os vetos do Reitor e decisões do próprio Conselho.

XII - Compor, juntamente com o Conselho Universitário e o Conselho Diretor, o Colégio Eleitoral Especial, destinado a constituir as listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

XIII - Opinar sobre remoção de membros do Corpo Docente;

XIV - Opinar sobre a participação da Universidade em programas de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras, oficiais ou particulares;

XV - Manifestar-se sobre modificação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, em matéria compreendida no âmbito de sua competência e submetê-lo à deliberação do Conselho Universitário;

XVI - Estabelecer os critérios para aplicação dos regimes de trabalho do pessoal docente, abrangendo as modalidades de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais de atividades e de dedicação exclusiva.

Art.14 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art.15 - O quorum das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo que as deliberações podem ser tomadas pela maioria simples dos presentes.

§1º - O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além do voto de quantidade, terá também o voto de qualidade,

em caso de empate.

§2º - As sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão secretariadas pelo Secretário dos Órgãos de Deliberação Superior.

CAPÍTULO II Dos Órgãos de Direção Superior

Seção I Da Reitoria

Art.16 - A Reitoria é o órgão máximo de direção da Universidade, sendo exercida pelo Reitor e, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Reitor, nomeados pelo Governador do Estado, dentre os nomes integrantes das listas tríplices preparadas pelo Colégio Eleitoral Especial, constituído pelos membros do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor, em reunião conjunta.

§1º - Poderão integrar as listas de que trata este artigo, os docentes da UVA ou a ela cedidos com pelo menos, três (3) anos de exercício na Instituição.

§2º - O Colegiado que escolhe o Reitor e Vice-Reitor será constituído dos diferentes segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observando-se o mínimo de 70% de membros do corpo docente no total de sua composição.

Art.17 - O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art.18 - Compete à Reitoria coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Universidade no âmbito geral.

Art.19 - São atribuições do Reitor:

I - Apresentar ao Conselho Diretor, até 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, acompanhada de orçamento analítico;

II - Exercer, como dirigente máximo da UVA, a gestão econômica e financeira da Instituição;

III - Representar a Universidade em Juízo ou fora dele;

IV - Coordenar, fiscalizar e superintender as atividades Universitárias, no âmbito da administração superior;

V - Conferir graus e assinar diplomas;

VI - Praticar, no âmbito de sua competência, todos os atos relativos a direitos e deveres do pessoal;

VII - Exercer o poder disciplinar na Universidade, de acordo com as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e da legislação em vigor, inclusive no que se refere ao corpo discente;

VIII - Aplicar sanções disciplinares.

IX - Assinar os convênios celebrados entre a UVA e entidade pública ou particular, nacional, estrangeira ou internacional;

X - Instituir comissões de caráter temporário ou permanente, para estudo ou trabalho específico;

XI - Propor a quem de direito, a reformulação do Orçamento Anual da Universidade e decidir sobre a necessidade de modificações no Orçamento Analítico;

XII - Propor ao Conselho Universitário, quando julgar conveniente e necessário, estudos para reformular ou emendar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;

XIII - Presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIV - Vetar resoluções e decisões dos órgãos da Universidade e baixar atos de natureza normativa;

XV - Manter a ordem e a disciplina no âmbito de sua jurisdição;

XVI - Apresentar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 20 de março do ano seguinte, o Balanço Geral das atividades financeiras do exercício anterior;

XVII - Resolver os casos omissos no Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais Regimentos da UVA, "ad referendum", do Conselho Diretor, do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a natureza do assunto.

Art.20 - O Reitor deverá providenciar a eleição do seu substituto legal, convocando o Conselho Universitário para baixar Resolução disciplinando o pleito, pelo menos 30 (trinta) dias antes da reunião do Colégio Eleitoral, que deverá elaborar as listas tríplices, para escolha dos novos Reitor e Vice-Reitor.

§1º - A reunião do Colégio Eleitoral Especial, de que trata este artigo, deverá ocorrer, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Reitor.

§2º - Elaboradas as listas tríplices, o Reitor as encaminhará, no mesmo dia, ao Governador do Estado, a quem compete nomear, dentre os seus componentes, os novos Reitor e Vice-Reitor.

Art.21 - Vinculada à Reitoria funcionará a Secretaria dos Órgãos

de Deliberação Superior, com as seguintes atribuições:

a) Prestar assistência aos Órgãos de Deliberação Superior da UVA;

b) Receber e expedir a correspondência;

c) Assistir às sessões e lavrar as atas;

d) Conservar e manter sob sua guarda os livros e registros;

e) Comunicar aos membros dos Órgãos de Deliberação Superior, por escrito, com dois dias úteis de antecedência e mediante protocolo, o dia e a hora de cada sessão ordinária;

f) Exercer outras atividades pertinentes ao cargo que lhe forem atribuídas pelo Reitor e pelos Órgãos de Deliberação Superior.

Seção II Das Pró-Reitorias

Art.22 - Como órgãos de apoio direto à Reitoria e a ela vinculados, funcionarão as Pró-Reitorias de Ensino de Graduação, de Assuntos Estudantis e Articulação Regional, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão, de Planejamento e de Administração, cujos titulares serão nomeados pelo Reitor.

Art.23 - Os Pró-Reitores exercerão suas funções por delegação do Reitor.

Parágrafo Único - O funcionamento e as atribuições de cada Pró-Reitoria serão definidos em Instrução Normativa, geral ou específica, baixada pelo Reitor.

CAPÍTULO III

Do Colégio Eleitoral Especial

Art.24 - O Colégio Eleitoral Especial será constituído pelos membros do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor, que elegerão, em reunião conjunta, os integrantes das listas tríplices a serem apresentadas ao Governador do Estado para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

Parágrafo Único - Havendo empate na elaboração das listas de que trata este artigo, prevalecerá o critério da antiguidade na Instituição e, permanecendo o mesmo, o de maior idade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de Assessoramento e de Representação Judicial

Seção I

Da Assessoria Técnica

Art.25 - A Assessoria Técnica será dirigida por um Coordenador nomeado, em comissão, pelo Reitor, o qual será auxiliado, em suas funções, por quatro Assistentes Técnicos, devidamente qualificados.

Art.26 - Compete à Assessoria Técnica elaborar planos, programas, convênios, projetos, regimentos, portarias, editais, instruções de concursos e outros documentos.

Seção II

Da Procuradoria Jurídica

Art.27 - A Procuradoria Jurídica será dirigida por um chefe, nomeado, em comissão, pelo Reitor.

Art.28 - Compete à Procuradoria Jurídica dar assistência jurídica à Universidade, interna e externamente, bem como defender a Universidade, nas causas judiciais em que esta seja autora, ré, oponente ou, de qualquer forma, interessada.

CAPÍTULO V

Do Órgão de Coordenação Programática Conselho de Centro

Art.29 - O órgão de Coordenação Programática é o Conselho de Centro, de natureza consultiva, deliberativa e de coordenação em matéria administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, o qual será integrado pelos seguintes membros:

I - Diretor de Centro, que será o Presidente;

II - Vice-Diretores de Centro;

III - Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, "stricto sensu" e "lato sensu".

V - Representantes estudantis, em número equivalente a 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado, eleitos diretamente pelo corpo discente do respectivo Centro, com mandato de 1 (um) ano, permitida apenas 1 (uma) recondução.

§1º - A eleição dos representantes estudantis, previstos no item V deste artigo, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, antes do término do respectivo mandato.

§2º - Para a escolha dos representantes do corpo discente são adotados os mesmos critérios mencionados no artigo 5º deste

Regimento.

§3º - O estudante perde o mandato quanto incidir em qualquer das situações previstas no artigo 6º deste Regimento Geral.

§4º - O mandato dos membros relacionados nos incisos de I a IV terá a duração da titularidade no órgão que representam e dos membros previstos no inciso V será de dois anos, se ainda pertencerem ao respectivo corpo discente.

§5º - O Conselho de Centro reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros, sendo conferido ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§6º - As reuniões do Colegiado deverão ser registradas em ata.

Art.30 - Compete ao Conselho de Centro:

I - Funcionar como órgão deliberativo do Centro e como órgão consultivo da respectiva Diretoria, em todos os assuntos de sua competência;

II - Aprovar ou reformar o Regimento do Centro, submetendo-o, em seguida, à deliberação do Conselho Universitário;

III - Exercer todas as atribuições a ele conferidas por este Regimento Geral, em matéria de pessoal docente, discente e técnico-administrativo;

IV - Aprovar, sujeito à homologação do Conselho Universitário, o afastamento de professores para lecionarem em outras instituições de ensino superior;

V - Aprovar, sujeito à homologação do Conselho Universitário, a transferência para o respectivo Centro, de professores pertencentes a outras instituições de ensino superior mantidas pelo Estado;

VI - Pronunciar-se, à vista de parecer da Coordenação do Curso, acerca do afastamento de docentes para seguir curso de pós-graduação "stricto sensu" e "lato sensu" e curso ou estágio de aperfeiçoamento e de especialização;

VII - Propor ao Conselho Universitário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, medida disciplinar de afastamento ou destituição do Diretor do Centro;

VIII - Homologar ato da Coordenação do Curso, relativo à medida disciplinar de afastamento ou destituição do respectivo chefe;

IX - Exercer, na área da Administração Escolar, as atribuições de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva ou corretiva, que estejam no âmbito de sua competência;

X - Julgar recursos contra atos do Diretor e dos Coordenadores de Curso do Centro.

XI - Supervisionar e coordenar, na área da Administração Escolar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XII - Fixar, ouvidas as unidades interessadas, o número de vagas para matrículas nas disciplinas de curso que estejam sob a coordenação do Centro;

XIII - Baixar normas fixando os limites de créditos ou de disciplinas em que o aluno poderá inscrever-se, por período letivo;

XIV - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Coordenação de Curso, a sua transformação ou supressão.

XV - Apreciar, depois de aprovada no âmbito departamental, a realização dos cursos de especialização e aperfeiçoamento, para posterior encaminhamento do assunto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

XVI - Homologar os projetos de pesquisa e os cursos e atividades de extensão, aprovados no âmbito departamental;

XVII - Criar mecanismos de apoio e controle que assegurem às Coordenações dos Cursos de Graduação do Centro desenvolver, harmônica e eficientemente, as atividades curriculares planejadas;

XVIII - Propor ao Conselho Universitário a concessão de título de Professor Emérito e de Professor "Honoris Causa";

XIX - Exercer as demais atribuições que, de maneira explícita ou implícita, se incluam no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Execução Programática

Seção I

Dos Centros

Art.31 - A Diretoria de cada Centro será exercida pelo Diretor, que será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, ambos nomeados, em comissão, pelo Reitor, para mandato de quatro anos.

Art.32 - Compete ao Diretor de Centro:

I - Administrar e representar o Centro;

II - Dar posse aos Coordenadores de Curso.

III - Decidir, ouvida a Coordenação interessada, sobre jubilação de alunos;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados superiores da Universidade, bem como as instruções e determinações do Reitor.

VI - Executar as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral, no que for aplicável ao Centro;

Art.33 - Cada Centro terá uma Secretaria, cujo titular será nomeado pelo Reitor, por indicação do respectivo Diretor.

Seção II

Da Coordenação de Curso

Art.34 - A Coordenação de cada curso de graduação ou de pós-graduação será exercida pelo Coordenador.

Parágrafo Único - O Coordenador, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo professor mais antigo no magistério da Universidade, pertencente ao respectivo curso ou pelo mais idoso, no caso de empate.

Art.35 - O mandato do Coordenador de curso de Graduação ou de Pós-Graduação será de dois anos, permitida apenas uma recondução imediata.

Art.36 - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - Indicar aos alunos os objetivos a serem atingidos pelo curso;

II - Propor, para aprovação do Conselho de Centro e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a organização curricular, estabelecendo elenco, conteúdo e seqüência das disciplinas, com os respectivos créditos;

III - Elaborar, ouvidos os cursos interessados, as listas de ofertas para o curso;

IV - Traçar diretrizes de natureza didático-pedagógica, necessárias ao planejamento e ao desenvolvimento integrado das atividades curriculares;

V - Acompanhar a execução dos planos e programas de ensino;

VI - Propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;

VII - Opinar, para decisão do Diretor do Centro, sobre jubilação ou desligamento de aluno;

VIII - Desenvolver as demais atividades que se incluam no âmbito de suas atribuições.

Seção III

Da Coordenadoria dos Cursos.

Art.37 - As coordenações de cursos para efeito de organização administrativa e didático-científica, bem como de distribuição de pessoal, compreenderá disciplinas afins e congregará os docentes respectivos, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - Integrarão também a Coordenação do Centro representantes estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado, os quais serão eleitos pelos alunos do respectivo curso, na forma indicada no Art.5º deste Regimento Geral.

Art.38 - O colegiado do Curso deverá ser constituído, no mínimo, por quinze docentes.

Art.39 - Cada Curso terá um coordenador e um sub-coordenador que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, para mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução imediata.

Art.40 - O Coordenador do Curso terá as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Coordenação;

II - Administrar e representar o Curso;

III - Submeter, na época devida, à consideração do Conselho de Centro os planos das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;

IV - Fiscalizar a frequência dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotado no seu Curso, comunicando-a, em tempo hábil, ao setor competente;

V - Fiscalizar a observância do regime escolar no âmbito do Curso e o cumprimento dos programas de ensino;

VI - Coordenar, no plano executivo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa de responsabilidade do Curso;

VII - Cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e as deliberações do Colegiado do curso e dos órgãos da administração superior da Universidade;

VIII - Decidir, em caso de urgência, sobre matéria da

competência da Coordenação como colegiado, submetendo o seu ato à apreciação deste, na primeira reunião subsequente;

IX - Assinar com o Diretor do Centro os Certificados dos Cursos de Especialização, bem como os de disciplinas isoladas, da responsabilidade da Coordenação;

X - Cumprir as instruções do Coordenador de curso, desde que homologadas pelo Diretor do Centro.

Art.41 - A Biblioteca Central e a Imprensa Universitária, vinculadas à Reitoria, terão suas atribuições e forma de funcionamento definidas em Instrução Normativa baixada pelo Reitor.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Serviço de Expediente, que integra a Imprensa Universitária.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos de Execução instrumental

Art.42 - Os Órgãos de Execução Instrumental aos quais se refere o artigo 2º, letra F, deste Regimento Geral, serão vinculados à Reitoria e terão atribuições e forma de funcionamento definidas em Instrução Normativa baixada pelo Reitor.

TÍTULO II

Do Funcionamento Universitário

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art.43 - Os Cursos de Graduação, ministrados em duração plena, constarão de um primeiro ciclo básico, comum aos cursos situados na mesma área, e de um segundo ciclo de formação profissional.

Art.44 - O primeiro ciclo tem como objetivo:

I - Ministrar conhecimentos básicos comuns a cursos de uma mesma área do ciclo profissional;

II - Promover a recuperação de carências evidenciadas no concurso vestibular, na formação dos alunos, corrigíveis a curto prazo;

III - Propiciar elementos de cultura geral, dando ao aluno uma visão global do desenvolvimento do ensino.

Art.45 - Os cursos de curta duração proporcionarão habilitações de grau superior, de conformidades com a legislação pertinente, e terão apenas o ciclo de formação profissional.

Art.46 - O ciclo profissional de cada curso de graduação, ministrado em duração plena, poderá abranger uma ou mais habilitações acadêmicas ou profissionais.

Art.47 - Os cursos de graduação obedecerão ao regime semestral ou anual de crédito, de acordo com as disposições deste Regimento Geral.

Art.48 - A Coordenação Didática e a Supervisão Geral dos estudos de graduação far-se-ão com a observação das seguintes normas:

I - A coordenação do primeiro ciclo ficará a cargo do Centro de Ciências Humanas;

II - A coordenação de cada ciclo profissional ficará a cargo do Centro correspondente, por intermédio do Coordenador de Curso;

III - A Coordenação e a Supervisão Geral dos Cursos de graduação caberão ao Conselho de Centro, em estreita colaboração com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Assuntos Estudantis.

Art.49 - Os trabalhos acadêmicos serão executados dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar e, de acordo com a natureza das disciplinas, podem ser:

I - Provas escritas;

II - Provas orais;

III - Arguições sobre as partes teóricas e práticas das disciplinas;

IV - Relatório de visitas, aulas e estudos em laboratórios;

V - Ministração de aulas e organização de debates;

VI - Trabalhos individuais ou em equipe;

VII - Outras atividades relacionadas com as disciplinas;

VIII - Elaboração de Monografia de conclusão de curso profissional.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art.50 - Os Cursos de Pós-Graduação destinam-se a aprofundar a formação científica e cultural, desenvolvendo o ensino e a pesquisa adquiridos nos cursos de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor.

Art.51 - Na organização dos cursos de Pós-Graduação serão considerados os seguintes princípios:

I - Poderão inscrever-se para qualquer curso de Pós-Graduação, na forma do plano respectivo, candidatos oriundos de curso de graduação diversa;

II - O objetivo principal do estudo de cada aluno serão as disciplinas de sua área de concentração, sendo indispensável a inscrição também em disciplinas de domínio conexo com outras áreas, como formação complementar.

III - O curso de Pós-Graduação será ministrado em sistema de crédito;

IV - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa caberá a organização dos cursos, em estreita colaboração, no plano executivo, com o Conselho de Centro respectivo.

Parágrafo Único - A criação dos cursos de Pós-Graduação bem como a aprovação de seus respectivos planos, constitui atribuição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.52 - O aluno não poderá concluir o curso de Mestrado em período inferior a um ano, nem superior a quatro anos; e o curso de Doutorado em prazo inferior a dois anos, nem superior a seis anos.

Art.53 - Os graus de mestre e de doutor a serem conferidos, terão a designação da área acadêmica ou profissional correspondente.

Art.54 - Os cursos de Pós-Graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade, ou resultar de convênios entre esta e outras instituições científicas e culturais de nível superior, públicas ou particulares.

Art.55 - O aluno que estiver fazendo doutoramento poderá cumprir parte da respectiva carga horária em instituições nacionais ou estrangeiras, com prévia aprovação do Coordenador do Curso.

Art.56 - Cada curso de Pós-Graduação terá um coordenador designado pelo Reitor.

Seção III

Das Outras Modalidades do Curso

Art.57 - Além dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, a Universidade poderá ministrar cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, de Extensão, Cursos pós-médios e sequenciais.

Parágrafo Único - A admissão aos cursos mencionados neste artigo far-se-á de acordo com critérios específicos a serem adotados pela Universidade em relação a cada um deles.

Art.58 - Os cursos de Especialização terão como objetivo formar especialistas em áreas restritas do conhecimento, atendendo a setores da atividade acadêmica e profissional.

Parágrafo Único - Os cursos de especialização poderão assumir a forma de estágio ou residência.

Art.59 - Os cursos de Aperfeiçoamento terão por objetivo o aperfeiçoamento e a modernização dos conhecimentos e técnicas de trabalho adquiridos no curso de graduação.

Art.60 - Os cursos de Extensão visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho, tendo em vista elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Parágrafo Único - Os cursos de Extensão serão abertos à comunidade ou a faixas da população com a mesma formação ou o mesmo interesse.

Art.61 - Os cursos pós-médios visarão formar profissionais especializados em áreas específicas e que atendem necessidades da sociedade.

Parágrafo Único - Os cursos pós-médios têm caráter intensivo e, no que couber, obedecem os princípios dos cursos de curta duração.

Art.62 - Os cursos sequenciais serão ministrados de acordo com Resoluções específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.63 - Cada curso de que trata esta Seção estará sujeito a um plano específico, elaborado por um grupo de professores e aprovado pelo Conselho de Centro respectivo, à luz de resolução atinente ao assunto, exarada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.64 - Os projetos dos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e de Extensão serão elaborados no âmbito das Coordenações de Cursos e nos Centros e submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO II

Dos Currículos e Programas

Art.65 - O currículo pleno dos cursos de Graduação, abrangendo os ciclos básico e profissional, será aprovado pelo Conselho de Centro respectivo, "ad referendum" do CEPE, levando em conta o tempo de duração e o currículo mínimo fixado pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídas disciplinas opcionais, além das disciplinas obrigatórias, constantes do currículo mínimo.

Art.66 - A integralização curricular é feita pelo sistema de crédito e de matrícula por disciplina, atendidos seus pré-requisitos e os

limites mínimo e máximo de crédito por período letivo.

Art.67 - Os cursos de Pós-Graduação terão currículos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, atendidos os objetivos de preparação para o Magistério Superior e a Pesquisa Científica, conforme as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art.68 - O ensino das disciplinas obedecerá aos programas correspondentes a cada ano letivo.

§1º - O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades, não computados os dias reservados a provas e exames.

§2º - É obrigatório a execução integral dos programas correspondentes a cada período letivo.

Art.69 - O aluno que concluir o currículo de cada curso terá direito ao respectivo diploma ou certificado.

Art.70 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos/hora, correspondendo um crédito a quinze horas/aula, de cinquenta (50) minutos.

CAPITULO III

Da Admissão aos Cursos

Art.71 - A admissão aos cursos de graduação far-se-á através de Processo Seletivo, aberto a candidatos que hajam concluído o segundo grau ou estudos equivalentes.

§1º - O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade e terá como objetivo:

I - Avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores de graduação;

II - Classificar os candidatos até o limite de vagas pré-fixadas.

§2º - No edital do Processo Seletivo constarão normas disciplinares relativas a alunos deficientes físicos.

Art.72 - A classificação obtida pelo candidato somente terá validade para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente ao Processo Seletivo.

Art.73 - Serão admitidos aos Cursos de Pós-Graduação os candidatos classificados na seleção prevista no plano específico, dando-se prioridade aos candidatos graduados na mesma área do curso a ser ministrado.

CAPITULO IV

Da Matrícula e da Transferência

Art.74 - A matrícula será feita por matéria e disciplina, no Departamento de Ensino de Graduação - DEG.

Art.75 - A matrícula nos cursos de graduação será institucional ou curricular, sendo esta renovável em cada período letivo.

§1º - A matrícula institucional apenas assegura ao candidato o direito à vaga como aluno da Universidade.

§2º - A matrícula curricular assegura ao aluno regular o direito a cumprir determinado currículo destinado à obtenção do diploma correspondente.

§3º - A matrícula inicial nos cursos de graduação dependerá da classificação em concurso vestibular.

§4º - É permitido o aproveitamento de estudos de aluno que venha a ingressar em curso desta Universidade, inclusive por transferência, observadas as normas reguladoras da matéria.

Art.76 - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação baixará normas sobre a matrícula nos cursos de graduação, especificando os pré-requisitos, sempre que necessário.

Art.77 - A matrícula nos cursos de Pós-Graduação de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Extensão será feita de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.78 - Não será permitido matrícula simultânea:

I - Em dois ou mais cursos de Graduação ou de Pós-graduação "stricto sensu";

II - Em um curso de Graduação e um outro de Mestrado ou Doutorado;

III - Em um curso de Aperfeiçoamento, de Especialização ou de Extensão e em outro de Doutorado.

Art.79 - Havendo vaga e mediante processo seletivo, a Universidade poderá acatar transferência de aluno de curso da mesma área ou para cursos afins, quando ministrado por instituição de Ensino Superior reconhecida.

§1º - Ao estudante servidor público federal ou estadual, civil ou militar, será assegurada a transferência em qualquer época e independente de vaga, para curso da mesma área quando mudar de domicílio, em virtude de remoção "ex officio".

§2º - Nos termos do parágrafo anterior, igual direito terá o dependente do removido.

§3º - O aluno transferido ficará sujeito às adaptações necessárias ao currículo do curso, observada a legislação pertinente.

Art.80 - É condição indispensável à emissão da declaração de vaga, para efeito de transferência, a matrícula curricular do interessado, na instituição de origem.

Art.81 - Para efeito de transferência, além da guia emitida pela instituição de origem, o aluno deverá apresentar histórico escolar completo, programa de cada uma das disciplinas curriculares cursadas, com indicações da carga horária e critérios de aprovação.

Art.82 - Não haverá matrícula condicional em nenhuma disciplina das modalidades dos cursos.

Art.83 - É permitido ao aluno o trancamento da matrícula em uma ou mais de uma disciplina, antes de decorrida a metade do período letivo correspondente.

Art.84 - Em qualquer época do período letivo, será permitido o trancamento de matrícula, por motivo de força maior, aceito pelo Coordenador do Curso respectivo ou mediante a comprovação de:

I - Doença grave ou gestação, atestadas por serviço médico oficial;

II - Mudança de domicílio;

III - Incompatibilidade de horário decorrente do exercício de emprego, comprovada mediante atestado do empregador;

IV - Obrigação de ordem militar.

Art.85 - A matrícula para prosseguimento de estudos, far-se-á com observância dos pré-requisitos estabelecidos.

Art.86 - Para a matrícula dos alunos deficientes físicos serão baixadas normas específicas pelo Conselho de Centro respectivo.

CAPITULO V

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art.87 - O rendimento escolar terá uma avaliação feita por disciplina, e na perspectiva de todo o curso, considerando sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios, por si mesmos.

§1º - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina.

§2º - Entende-se por aproveitamento o grau de aplicação aos estudos, encarados como processo e em função de seus resultados.

Art.88 - A avaliação do aproveitamento envolverá a verificação da capacidade de operar com o conteúdo teórico e prático ministrado em cada disciplina.

§1º - A capacidade de operar com o conteúdo teórico e prático será aferida através de verificação escrita ou oral, realizada, individual ou coletivamente, tendo em vista a amplitude dos objetivos estabelecidos para cada disciplina.

§2º - Para cada verificação será assegurada uma segunda chamada ao aluno que não comparecer à primeira, por doença ou por outro motivo, devidamente justificado, perante o Coordenador do Curso.

§3º - A segunda chamada deverá ser requerida até sete dias consecutivos, após a realização da primeira chamada.

§4º - As provas escritas, com exceção das provas de exame final, que serão arquivadas na secretaria de curso, depois de transcritas no mapa as respectivas notas, serão devolvidas aos alunos, como instrumentos de aprendizagem.

§5º - Eventuais reclamações sobre os resultados poderão ser feitas pelos alunos, após o recebimento da prova, em prazo não excedente a setenta e duas (72) horas, devendo os docentes, quando as considerarem justas, retificar a nota atribuída.

§6º - O resultado de cada verificação escrita deverá ser entregue, até sete dias úteis após a sua realização, à secretaria do Centro, para registro e divulgação.

Art.89 - A avaliação do aproveitamento definido no artigo anterior, traduzir-se-á nas seguintes notas:

I - Nota de Avaliação Progressiva (NAP)

II - Nota de Avaliação Final (NAF)

§1º - A nota a que se refere o item I constituirá, em cada disciplina, a média do rendimento do aluno em relação ao conteúdo ministrado ao longo do período letivo e resultará de três verificações escritas ou orais.

§2º - A nota a que se refere o item II constituirá, em cada disciplina, a média do rendimento do aluno em relação a todo o conteúdo programático ministrado ao longo do período letivo e resultará de uma verificação escrita realizada no final desse período letivo.

§3º - As notas atribuídas serão expressas na escala de ZERO a DEZ, admitindo até uma casa decimal.

Art.90 - É obrigatória a frequência dos alunos, bem como a execução integral dos programas em todos os cursos ministrados na Universidade.

Parágrafo Único - Considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina, sendo-lhe, consequentemente, vedado prestar exames para obtenção do NAF.

Art.91 - O aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e obtiver média aritmética (AP) igual ou superior a 7,0 (sete), será aprovado por média.

Art.92 - A aluno que obtiver a média aritmética das notas resultantes das avaliações progressivas igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 7 (sete), será submetido à avaliação final (NAF), cuja data de realização será fixada pelo professor da respectiva disciplina.

§1º - O aluno submetido à Avaliação Final (NAF) será aprovado, se obtiver concomitantemente:

I - Nota igual ou superior a quatro.

II - Média aritmética, entre a média ponderada e a nota de avaliação final (NAF), igual ou superior a cinco, denominada Média Final (MF).

Art.93 - Serão asseguradas ao docente, nas provas para avaliação do aproveitamento, liberdade de formulação de questões e autonomia de julgamento.

Art.94 - Nos Cursos de Graduação, a avaliação do rendimento na perspectiva do curso far-se-á por meio de monografias ou trabalhos equivalentes, estágios e outras formas de treinamento, em situação real de trabalho.

§1º - A avaliação do rendimento de que trata este artigo será regulada através de Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º - As atividades previstas neste artigo serão avaliadas com a atribuição de notas expressas na escala de ZERO a DEZ, até uma casa decimal.

§3º - Não poderá ser diplomado o aluno que, no conjunto das tarefas previstas para a avaliação do rendimento na perspectiva do Curso, apresentar frequência inferior a 90% (noventa por cento), e nota inferior a SETE.

Art.95 - Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixar normas específicas sobre a avaliação do rendimento escolar dos cursos da Pós-Graduação "stricto sensu" e "lato sensu", bem como dos cursos de Extensão.

Parágrafo Único - A avaliação na perspectiva do curso deverá sempre concluir-se, no Mestrado, por uma dissertação ou trabalho equivalente e, no Doutorado, pela apresentação e defesa de tese, que envolva atividades de Pesquisa e importe real contribuição para o conhecimento do tema escolhido.

TÍTULO III

Dos Recursos

Sub-Título I

Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art.96 - O Corpo Docente da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA compreende os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior própria e dos professores das carreiras das Universidades Estaduais, em exercício, a ela cedidos a qualquer título.

Seção I

Da Admissão

Art.97 - A admissão na Carreira de Magistério Superior será feita mediante concurso público de provas e títulos, em que devem ser observadas a legislação vigente e as normas de editais baixados pela Reitoria, conforme os requisitos e critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário.

1º - O acesso às Classes da Carreira de Magistério Superior e a Progressão Horizontal na classe, serão feitas por ascensão funcional nos termos de Resolução Normativa aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSUNI).

2º - A admissão a cargo de natureza técnica-administrativa far-se-á mediante a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.98 - A admissão de pessoal docente e técnico-administrativo não pode ser feita com acumulação de outro cargo ou emprego público,

ressalvadas as exceções constitucionais.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, o candidato, antes de sua posse, deve declarar perante o órgão de pessoal da Universidade se exerce cargo ou emprego público.

Seção II

Do Regime de Trabalho

Art.99 - O regime de trabalho do pessoal da UVA é o do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, sendo que o do pessoal docente será subsidiariamente disciplinado, em suas modalidades de vinte ou quarenta horas semanais de atividades e de dedicação exclusiva, por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendidas as especificidades da Carreira de Magistério Superior, nas suas diversas categorias e obedecendo o disposto no Art.57 da LDB.

Seção III

Das Férias, Licenças e Afastamentos

Art.100 - O pessoal docente e administrativo da Universidade terá direito a férias anuais e licenças, conforme a legislação vigente.

Art.101 - Além dos casos previstos em lei, os docentes, previamente autorizados, poderão afastar-se da Universidade para as seguintes finalidades:

I - Fazer curso de Pós-graduação;

II - Fazer curso ou estágio de Aperfeiçoamento ou Especialização;

III - Participar de reuniões de natureza científica, cultural ou técnica, diretamente relacionadas com suas atividades de magistério na UVA;

IV - Prestar colaboração temporária a outras instituições de ensino superior mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

V - Cooperar em programas de assistência técnica, em virtude de convênio celebrado com a Universidade;

§1º - Nas hipóteses dos itens I,II,III e IV o docente terá direito à percepção de sua remuneração integral, durante o tempo em que durar o seu afastamento.

§2º - Na hipótese do item V, o afastamento deve ser concedido por prazo fixado pela Universidade, com remuneração integral, se a instituição beneficiada for mantida pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Seção IV

Do Remanejamento

Art.102 - Os integrantes da Carreira do Magistério Superior podem ser remanejados de um para outro Curso do mesmo Centro ou de Centro diferente, a pedido ou "ex-officio", mediante portaria do Reitor.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art.103 - São considerados alunos regulares da Universidade os estudantes que estejam devidamente matriculados em um de seus cursos de Graduação ou de Pós-Graduação.

Art.104 - São direitos e deveres do aluno:

I - Aplicar-se diligentemente no aproveitamento do ensino ministrado;

II - Atender aos dispositivos da legislação do ensino, do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral;

III - Abster-se de qualquer ato que importe perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito ao Corpo Docente, ao Corpo Administrativo da Universidade e às autoridades constituídas;

IV - Contribuir, na esfera de sua ação, para o maior prestígio da Universidade;

V - Apelar das decisões dos órgãos administrativos à hierarquia superior;

VI - Fazer-se representar perante os órgãos colegiados da Universidade;

VII - Ser atendido pelos professores em suas justas solicitações de orientação pedagógicas;

VIII - Pleitear a concessão de bolsas de estudo, ajuda para pesquisa e outros auxílios congêneres.

Art.105 - A Universidade deve prestar assistência ao seu corpo discente, com medidas que desenvolvam a livre e harmônica convivência da comunidade estudantil, tais como:

I - Realização de atividades culturais, científicas, artísticas e recreativas;

II - Prática de Educação Física através de desportos, com orientação adequada e instalações específicas;

III - Estímulo às atividades que objetivam a formação

cívica e a consciência dos direitos e deveres dos cidadãos.

Art.106 - O Conselho de Centro providenciará a criação de funções de Monitor para alunos do curso de graduação que, mediante processo seletivo, revelem capacidade de desempenho em atividades didático-pedagógicas, de determinada disciplina.

§1º - As Funções de Monitor devem ser remuneradas e consideradas títulos para posterior ingresso na Carreira de Magistério Superior.

§2º - A Universidade instituirá bolsas de trabalho para os alunos, na conformidade da legislação vigente e de acordo com suas disponibilidades de meios.

Art.107 - O Corpo Discente tem representação nos órgãos colegiais, na forma de Estatuto e deste Regimento Geral.

Art.108 - Os órgãos de representação estudantil são o Diretório Central dos Estudantes e o Diretório Acadêmico de cada curso de Graduação.

Art.109 - A escolha dos Diretores dos Diretórios será feita por meio de eleição, na forma determinada por este Regimento Geral e pelo Estatuto ou Regimento de cada entidade estudantil, sendo elegíveis apenas os alunos que atenderem os critérios estabelecidos no Art.5º deste Regimento Geral.

Art.110 - O estatuto do Diretório dos Estudantes será aprovado pelo Conselho Universitário e os Estatutos dos Diretórios Acadêmicos serão aprovados pelo Conselho de Centro respectivo.

Art.111 - Compete aos Diretórios:

I - Patrocinar os interesses do Corpo Discente;

II - Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo;

III - Preservar a probidade da vida escolar, o patrimônio cultural, moral e material da Universidade.

§1º - É vedado aos Diretórios participarem de movimento de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitarem, apoiarem ou promoverem ausências coletivas aos trabalhos escolares.

§2º - Aos Diretórios é vedada também a participação ou representação em entidades alheias à Universidade.

Art.112 - O Diretório Central dos Estudantes da Universidade e os Diretórios Acadêmicos serão dirigidos, cada um, por uma Diretoria constituída na forma prevista no respectivo Estatuto ou Regimento.

Art.113 - A Diretoria do Diretório Central dos Estudantes será eleita em conjunto, para um mandato de um ano, por meio de voto secreto e direto dos alunos da Universidade, considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de voto.

Parágrafo Único - A Diretoria de cada Diretório Acadêmico será eleita por votação dos alunos do respectivo curso, aplicando-se-lhe o disposto neste artigo, no que couber.

Art.114 - O Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios Acadêmicos deverão realizar suas reuniões em horários diferentes dos horários de aula e trabalhos escolares.

Parágrafo Único - A participação dos alunos nas atividades dos Diretórios não os eximirá do cumprimento de suas obrigações universitárias.

Art.115 - Os Diretórios serão mantidos pelas contribuições dos estudantes e poderão receber auxílio da Universidade e dos poderes públicos, bem como donativos de particulares.

Parágrafo Único - Caberá aos órgãos de representação estudantil fixar o valor da contribuição devida pelos respectivos associados.

Art.116 - Os Diretórios aplicarão todas as contribuições dos estudantes e todos os auxílios ou donativos que lhes forem destinados, tendo sempre em vista o cumprimento dos objetivos determinados pelos seus Regimentos e prestarão contas anuais de suas gestões financeiras, devidamente documentadas em forma contábil regulamentar, para a competente apreciação do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Quando da apreciação das contas, se comprovado o uso indevido de bens e recursos, determinar-se-á responsabilidade disciplinar, civil e penal dos membros implicados, conforme o caso.

Art.117 - A participação ou representação do Diretório Central dos Estudantes ou dos Diretórios Acadêmicos em qualquer entidade alheia à Universidade acarretará a destituição da respectiva Diretoria.

§1º - A destituição se fará por ato do Reitor da Universidade, cabendo-lhe promover a eleição da nova Diretoria, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

§2º - Os membros da diretoria destituída não poderão concorrer à nova eleição, ficando inabilitados, por dois anos, para o exercício de mandato de representação estudantil.

§3º - Até a posse da nova Diretoria, ficará suspenso o

funcionamento da respectiva entidade de representação estudantil.

Art.118 - A destituição prevista no artigo anterior não exclui a aplicação de penas disciplinares, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Art.119 - As eleições para escolha das Diretorias dos Diretórios obedecerão ao seguinte procedimento:

a) Registro prévio dos candidatos;

b) Realização dentro do recinto da instituição;

c) Identificação do estudante eleitor;

d) Garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade

das urnas;

e) Apuração imediata, após o término da votação.

Parágrafo Único - O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá a uma comissão constituída de docentes e estudantes da instituição, designada pelo Reitor, tratando-se do Diretório Central dos Estudantes e pelo Diretor do Centro respectivo, na hipótese de eleição para Diretoria de Diretório Acadêmico.

Art.120 - Os alunos são obrigados ao pagamento de taxas escolares e remuneração de serviços, no valor fixado em cada período letivo pela Universidade.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art.121 - Os atos de provimento e vacância, de lotação e movimentação de pessoal nos diversos órgãos ou Unidades da Universidade, bem como a atribuição de vantagens, a concessão de licenças e afastamento a servidores técnico-administrativos são da competência do Reitor.

Art.122 - Os serviços da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA são prestados pelo seu corpo de servidores técnicos-administrativos, por servidores a ela cedidos ou por terceiros contratados na forma da lei.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art.123 - Compete ao Reitor e aos dirigentes administrativos, na esfera de sua jurisdição, exercer o poder disciplinar nos termos deste Regimento Geral.

Art.124 - Os corpos docente, discente e técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

a) Repreensão;

b) Suspensão;

c) Destituição;

d) Exclusão;

e) Demissão;

Art.125 - Na aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo anterior, serão observadas as prescrições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, as disposições deste Regimento Geral e da Resolução do Conselho Universitário, que disciplinar a matéria.

§1º - A repreensão, a suspensão, e exclusão, a demissão, devem ser aplicadas mediante portaria do Reitor e constarão obrigatoriamente dos assentamentos funcionais do punido.

§2º - A pena de destituição será decretada pelo Reitor.

Art.126 - Das decisões de natureza disciplinar caberá recurso voluntário para o Conselho Universitário, caso se trate de professor ou servidor técnico-administrativo e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caso se trate de aluno.

Parágrafo Único - O recurso a que se refere este artigo terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Art.127 - Ao regime disciplinar do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade incorporam-se as disposições da legislação estadual vigente.

Art.128 - É facultado a qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo comparecer, pessoalmente ou por seu procurador, à sessão em que haja de ser julgado em grau de recurso.

Art.129 - Os órgãos de representação estudantil devem prestar contas à Reitoria, anualmente, de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Universidade.

§1º - A falta da prestação de contas impede os Diretórios de receberem novos auxílios.

§2º - A comprovação de uso indevido pelos Diretórios, dos recursos repassados pela Universidade, importa responsabilidade disciplinar, civil e penal dos membros da respectiva Diretoria.

SUB-TÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art.130 - O patrimônio da Fundação Universidade Estadual

Vale do Acaraú - UVA é o previsto no artigo 7º da lei nº10.933, de 10 de outubro de 1984, combinado com o Art.15 do estatuto, e deve ser administrado pelo Presidente da FUVA, que é cumulativamente o Reitor da UVA, com observância das prescrições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis à matéria.

Art.131 - A Reitoria, observadas as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral, decidirá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento e execução de obras, assim como, sobre as operações de conservação e manutenção de bens.

Art.132 - Os recursos financeiros da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA constarão de orçamento, em que devem ser consignadas as dotações oriundas do poder público e os valores de outras origens, inclusive as vendas próprias.

Art.133 - A proposta orçamentária deverá ser elaborada nos termos dispostos no capítulo III, seção II, do Estatuto.

Parágrafo Único - No decorrer do exercício, pode haver reformulação de orçamento para incorporação de novos valores na receita e na despesa, ou, ainda, para suplementação de dotação insuficiente, respeitando o limite de prazo estabelecido por lei.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art.134 - As disposições deste Regimento Geral serão completadas e explicitadas por meio de normas baixadas pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Conselho Diretor e pela Reitoria, respeitada a área de competência de cada órgão.

Art.135 - O Reitor, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral, deve baixar os atos necessários ao provimento e à vacância dos cargos de carreira, dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Universidade.

Art.136 - Havendo empate na eleição de docente para composição de órgão colegiado, considerar-se-á eleito o docente mais antigo no magistério superior e, se persistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo Único - Nos empates verificados em eleição do corpo discente, considerar-se-á eleito o estudante com maior número de créditos e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art.137 - A transformação da Universidade Estadual Vale do Acaraú de autarquia em Fundação dá início a um novo modelo de organização, iniciando a nova estrutura fundacional, com todos os atos dela decorrentes.

Art.138 - Extinta a Autarquia especial Universidade Estadual Vale do Acaraú e operada sua transformação em Fundação, por força do artigo 5º da Lei nº12.077-A de 02 de março de 1993, fica assegurado aos atuais detentores de cargos de Direção e Assessoramento, providos em comissão, o direito a concorrer às primeiras eleições que se realizarem para composição da estrutura dirigente da nova Instituição.

Art.139 - A investidura em cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Universidade importa o compromisso formal de respeitar as leis, o Estatuto, este Regimento Geral e os Regimentos específicos, bem como os atos praticados pelas autoridades competentes.

Art.140 - Poderá haver contratação, por prazo determinado, na forma da Legislação Trabalhista, para o desempenho de atividades de magistério superior, de professores colaboradores para atender a eventuais necessidades da programação acadêmica e de professores visitantes de reconhecido renome.

Art.141 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, na forma prevista neste Regimento Geral.

Art.142 - Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Educação do Ceará.

OBS.: Publicado no Diário Oficial do Estado, de 4/02/1999 - Pg 15 (Minuta)

ESTATUTO

PARTE I

DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO

ACARAÚ

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.1º.- A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - FUVA, instituída, inicialmente, na forma de Autarquia, pela Lei 10.933, de 10 de outubro de 1984, e transformada em Fundação, por força do Art.5º. da Lei 12.077-A, de 01 de março de 1993, é uma instituição estadual de ensino superior, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, financeira, disciplinar e didático - pedagógica, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art.2º.- A Fundação tem sede e foro na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e terá duração por tempo indeterminado.

Art.3º.- A Fundação vincular-se-á funcionalmente à Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECITECE do Estado.

Art.4º.- A Fundação tem como objetivo assegurar a manutenção e o desenvolvimento institucional da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, nos campos de ensino, pesquisa e extensão e em todos os ramos do saber e de divulgação científica, tecnológica e cultural, atendido o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos setoriais.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art.5º.- São órgãos de administração da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú:

I- CONSELHO DIRETOR

II- PRESIDÊNCIA

III-CONSELHO CURADOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art.6º.- O CONSELHO DIRETOR exercerá a administração superior da Fundação e terá a seguinte composição:

I- O Reitor da UVA, como seu Presidente nato;

II- O Vice-Reitor da UVA, como seu Vice-Presidente nato;

III- um (01) membro indicado pelo Bispo Diocesano de Sobral;

IV- um (01) membro e respectivo suplente indicados pelo Conselho Universitário da UVA, por maioria de votos;

V- três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, de livre nomeação do Governador do Estado, escolhidos dentre pessoas idôneas e de notória competência.

Parágrafo Único- O mandato dos membros do Conselho Diretor é de quatro (04) anos, renovável por igual período.

Art.7º.- O CONSELHO DIRETOR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.8º.- Previamente convidada pelo Presidente, qualquer pessoa, vinculada à matéria por fundado interesse, poderá participar de reunião do CONSELHO DIRETOR, com direito a voz.

Parágrafo Único- Os suplentes poderão assistir às reuniões do CONSELHO DIRETOR e delas participar na ausência dos membros titulares, quando terão direito a voto, investidos de todas as prerrogativas estatutárias.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art.9º.- Compete ao CONSELHO DIRETOR estabelecer as normas e diretrizes de política geral da Fundação, bem como promover planos, programas, projetos, atividades e gestões que visem ao desenvolvimento e ao fortalecimento institucional da UVA, e, de modo específico:

I- Elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno;

II- Deliberar sobre a administração dos bens da Fundação;

III- Aprovar a realização de convênios, acordos, contratos e ajustes, com entidades públicas e privadas, quando for do interesse da Presidência ou da Reitoria;

IV- Deliberar sobre taxas, emolumentos ou honorários, pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços da Universidade, propondo homologação ao Conselho Universitário;

V- Decidir sobre a aceitação de legados e doações, de qualquer natureza, sem encargos e vinculações;

VI- Deliberar sobre propostas de fixação e alteração de estruturas administrativas;

VII- Encaminhar ao Governo do Estado o sistema remuneratório para o quadro da Universidade;

VIII- Aprovar a proposta do Orçamento - Programa e o Orçamento - Analítico para o exercício fiscal seguinte, atendidas as normas emanadas do órgão de competência de planejamento do Governo do Estado;

IX- Fiscalizar a execução orçamentária;

X- Autorizar pedidos de créditos complementares, suplementares e extraordinários, com justificativa assinada pelo Presidente;

XI- Definir a Política de Pessoal docente e técnico - administrativo da Fundação, fixando-lhe as diretrizes gerais de orientação administrativa, inclusive aprovando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

XII- Examinar e julgar, no primeiro trimestre de cada ano, o Relatório de Atividades, do ano anterior, da Universidade, encaminhando-o para homologação do Conselho Universitário;

XIII- Resolver sobre decisões, recursos e vetos do Presidente da Fundação, do Reitor da UVA ou dos Órgãos Colegiados de Deliberação Superior, quando de natureza econômico-financeira e administrativa;

XIV- Fiscalizar despesas oriundas de acordos, convênios ou contratos, especificamente para realização de pesquisas;

XV- Apreçar e decidir, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre vetos apostos pelo Presidente às Resoluções do próprio Conselho Diretor;

XVI- Examinar e julgar as prestações de contas de concessionários de suprimentos de fundos e administradores de projetos especiais;

XVII- Aprovar e autorizar a realização de crédito bancário, tendo em vista as conveniências superiores e economia de custos da Instituição, e objetivando a plena realização de seus fins;

XVIII- Resolver os casos omissos.

Art.10.- O CONSELHO DIRETOR reunir-se-á com a maioria de seus membros, deliberando com, no mínimo, quatro (04) membros.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art.11.- A Presidência é a função de mais elevada hierarquia na arquitetura organizacional da Fundação e será exercida cumulativa e privativamente pelo Reitor da UVA, cabendo-lhe representar a entidade judicial e extrajudicialmente e em suas relações com os Poderes do Estado.

Art.12.- Compete à Presidência:

I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

II- Administrar a Fundação, propondo ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes gerais;

III- Supervisionar e coordenar a ação dos órgãos operacionais, no que concerne às linhas administrativas estabelecidas neste Estatuto;

IV- Diligenciar sobre a regularidade e o bom desempenho da Fundação, zelando pela otimização de seus serviços, atividades e ações;

V- Administrar os recursos e o patrimônio da Fundação, autorizando a realização das despesas e sugerindo medidas que visem ao aumento da captação de recursos;

VI- Administrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

VII- Admitir, demitir, dispensar e exonerar servidores, inclusive provendo os cargos e funções comissionados, observados os requisitos legais e regimentais exigidos;

VIII- Exercer o poder disciplinar;

IX- Remeter ao Conselho Diretor, para apreciação, até 20 de março de cada ano, as prestações de contas dos atos de gestão;

X- Exercer o direito de veto a Resoluções do Conselho Diretor;

XI- Preparar a proposta orçamentária de cada exercício, submetendo-a à aprovação do Conselho Diretor.

Art.13.- A Presidência, nas faltas e impedimentos de seu Titular, será exercida pelo Vice-Reitor da UVA, Vice-Presidente nato do Conselho Diretor.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CURADOR

Art.14.- O Conselho Curador é o órgão de fiscalização e controle ao qual incumbe exercer, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado, o controle interno sobre os atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ.

Art.15.- O conselho Curador compõe-se dos seguintes membros:

a) o Presidente da FUVA, com direito a voto pessoal e de qualidade;

b) o Reitor cujo mandato antecedeu ao do Reitor titular;

c) um docente e respectivo suplente não participantes de outro órgão colegiado superior da Universidade;

d) um técnico em administração;

e) dois contadores de nível superior.

Art.16.- O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Curador é de 04 (quatro) anos, renovável por igual período.

Art.17.- Compete especificamente ao Conselho Curador:

Examinar e julgar da legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Fundação, opinando sobre:

I- Os balancetes mensais da FUVA;

II- O Balanço Anual e as respectivas demonstrações;

III- As prestações de contas de concessionários de suprimentos de fundos e administradores de projetos especiais.

Art.18.- Para o perfeito desempenho de sua missão, o Conselho Curador poderá, a qualquer tempo, realizar auditagens, tomadas de contas e inspeções, bem como solicitar esclarecimentos e informações a quaisquer órgãos ou servidores da FUVA e representar, a quem de direito, sobre eventuais irregularidades constatadas.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art.19.- Constituem patrimônio da Fundação:

I- Bens móveis, imóveis, semoventes, instalações, títulos, direitos e outros valores, bem como os que lhe forem destinados e incorporados, oriundos de doações, legados ou aquisições;

II- Produto das dotações que lhe sejam destinadas no Orçamento Anual do Estado, da União e de Municípios;

III - Ajudas financeiras de qualquer origem, que sejam aceitas por sua Administração Superior;

IV - Contrapartidas financeiras oriundas de convênios, acordos, contratos e ajustes;

V - Fundos especiais;

VI - Saldos de exercícios financeiros, quando transferidos para a conta patrimonial;

VII - Dotações e contribuições concedidas por pessoas físicas ou jurídicas;

VIII - Renda de aplicações de bens e valores patrimoniais, de serviços prestados e de produção;

IX - Receitas de taxas, emolumentos e custeio de cursos de graduação e extensão;

X - Rendas eventuais.

SEÇÃO II DO REGIME FINANCEIRO

Art.20.- Os recursos financeiros serão depositados no Banco do Ceará S.A. - BEC.

Art.21.- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo uno o Orçamento.

Art.22.- O Orçamento - Programa anual será elaborado pela Presidência, aprovado pelo Conselho Diretor e encaminhado à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado, dentro dos prazos e segundo a metodologia estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art.23.- Os créditos complementares, suplementares e extraordinários serão solicitados em virtude de manifesta insuficiência de dotações orçamentárias.

Art.24.- O Orçamento - Programa será baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo, discriminando a receita por categoria econômica e por fontes, e a despesa, por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades e por categorias econômicas e elementos de custo.

Art.25.- O Orçamento Analítico, aprovado por resolução do Conselho Diretor, discrimina a despesa por subprojetos e subatividades, desdobrando-a, ainda, ao longo do ano, por fontes de recursos.

Art.26.- As dotações discriminadas no Orçamento Analítico não poderão ultrapassar os limites fixados no Orçamento Programa.

Art.27.- O Orçamento Analítico poderá ser revisto, ao longo do ano, sempre que necessário, tendo em vista a compatibilização da despesa com as possibilidades efetivas de receita, nos termos da Previsão dos Fluxos de Caixa.

Parágrafo Único - A Previsão dos Fluxos de Caixa, proposta pelo Presidente e aprovada pelo Conselho Diretor, com amplitude quadrimestral e desdobramento mês a mês, conterá a estimativa da receita por fontes e a programação da despesa, por espécie de destinação, esta estruturada compativelmente com aquela.

Art.28.- Os saldos das contas verificados no encerramento de um exercício financeiro poderão ser, no todo ou em parte, transferidos para o exercício seguinte.

Art.29.- A prestação de contas conterá necessariamente os seguintes elementos:

I - Balanço Patrimonial;

II - Balanço Financeiro;

III - Demonstrativo entre a Receita Estimada e a Receita Realizada;

IV - Quadro Comparativo entre a Despesa Fixada e a Despesa Realizada;

V - Documentos comprobatórios na forma da legislação em vigor.

Art.30.- A prestação de contas será apreciada pelo Conselho Diretor, homologada pelo Conselho Universitário, sendo, a seguir, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31. - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários assegurará aos docentes e servidores técnico-administrativos, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, as promoções, ascensões, incentivos e vantagens dispostos nas Resoluções dos Órgãos Colegiados de Deliberação Superior e estabelecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de aprovação deste estatuto, o Conselho Diretor aprovará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, encaminhando-a à sanção do Chefe Executivo Estadual.

PARTE II
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art.32 - A Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, é instituição estadual de ensino superior, com sede e foro na cidade de Sobral, Estado do Ceará, tendo como mantenedora a FUVU.

Parágrafo Único - A UVA é vinculada funcionalmente à Secretaria da Ciência e Tecnologia SECITECE.

Art.33 - A Universidade goza de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, na forma deste Estatuto e da legislação vigente.

Art.34 - A UVA, na sua organização e funcionamento, reger-se-á pelos seguintes textos legais:

- a) o Estatuto da UVA, que encerra as definições e formulações básicas;
- b) o Regimento Geral, que regula, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;
- c) os Regimentos Específicos, que completam o Regimento Geral quanto ao funcionamento dos colegiados superiores, quanto à definição e aos objetivos dos órgãos administrativos que integram a Reitoria e quanto às características próprias dos Centros.
- d) a LDB e as instruções normativas.
- e) o Plano Nacional de Educação e a Legislação pertinente.
- f) Normas do Conselho de Educação do Ceará.

Art.35 - A estrutura da Universidade compreende os seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Deliberação Superior;
- II - Órgãos de Direção Superior;
- III - Órgãos de Assessoramento e de Representação Judicial;
- IV - Órgãos de Coordenação Programática;
- V - Órgãos de Execução Instrumental.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art.36 - A UVA tem por finalidade promover e coordenar a realização da Educação Superior, nos diversos ramos do conhecimento, proceder ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica e à criação cultural e artística, desenvolver atividades de extensão e, especificamente:

I - Ministrar o ensino superior, realizando pesquisas, desenvolvendo as ciências, as letras, as artes e a tecnologia apropriada as demandas sociais;

II - Realizar e patrocinar atividades condizentes com a política de desenvolvimento do Estado do Ceará e do País, e atender às exigências deste, no domínio da cultura humanística e da tecnologia.

III - Promover, como ação específica, a compreensão do semi-árido nordestino e da sociedade que nele vive, através da pesquisa científica, do ensino pós-secundário ao pós-graduado, da adaptação, criação e difusão de tecnologia a ele adequada, na perspectiva do desenvolvimento sócio-econômico auto-sustentável da Região Norte Cearense.

Parágrafo Único - A Universidade atingirá seus fins, através dos órgãos ou serviços próprios, ou mediante convênio com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art.37 - A UVA, na sua organização, obedece aos seguintes princípios:

- I - Unidade patrimonial e administrativa;
- II - Estrutura orgânica, com base em coordenadorias de área de conhecimento ou Departamentos reunidos em Centros;

III - Racionalidade organizacional, com plena utilização de recursos humanos e materiais;

IV - Universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais humanas, estudadas em si mesmas ou em razão de posteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;

V - Flexibilidade de métodos e critérios, consideradas as diferenças individuais dos alunos, as peculiaridades regionais e as possibilidades de combinações dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Art.38 - São Órgãos de Deliberação Superior:

- I - Conselho Universitário-CONSUNI;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Parágrafo único - Os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais bem como da escolha de dirigentes nos termos do parágrafo único do art.56 da LDB.

Art.39 - O Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação, fiscalização e consulta da UVA, terá a seguinte composição:

- I - Reitor da UVA, como Presidente;
- II - Vice-Reitor da UVA, como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Diretor Administrativo-Financeiro;
- V - Chefes, respectivamente, da Assessoria Técnica e da Procuradoria Jurídica;
- VI - Diretores de Centro;
- VII - Representante da Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado;
- VIII - 1 (um) representante do corpo discente de cada Centro, eleito diretamente pelos alunos dos cursos que integram o respectivo Centro.
- IX - 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro, eleito diretamente pelos professores do respectivo Centro.
- X - Prefeito da UVA;
- XI - 3 (três) representantes da comunidade, sendo 1 (um) das classes produtoras, 1 (um) das classes trabalhadoras e 1 (um) da Diocese de Sobral, todos escolhidos pelo Presidente do Conselho Universitário, em lista tríplice encaminhada pelos representantes das entidades;
- XII - O Ex-Reitor que tenha tido exercício na Reitoria, durante o último período.

Art.40 - Compete ao Conselho Universitário:

- I - Exercer a jurisdição superior da UVA em matéria de administração e de gestão universitária;
- II - Estabelecer a política geral de ação universitária e homologar a aprovação do Plano Anual de Atividades da Instituição;
- III - Aprovar seu próprio Regimento e os demais Regimentos dos Órgãos da Instituição;
- IV - Decidir, em grau de recurso, acerca de atos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - Compor, juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e o Conselho Diretor, o Colégio Eleitoral Especial, destinado a constituir as listas tríplices para escolha de Reitor e de Vice-Reitor;
- VI - Homologar, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a indicação de Pró-Reitores;
- VII - Decidir, após inquérito administrativo, acerca de intervenção em Centro, bem como de destituição de Diretor e Vice-Diretor do Centro;
- VIII - Deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, propondo a medida à aprovação do Conselho Diretor;
- IX - Deliberar acerca da concessão de título de Professor Emérito, Professor "Honoris Causa", Doutor "Honoris Causa" e da Medalha de Mérito;
- X - Homologar a criação, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de novos cursos de graduação ou pós-graduação;
- XI - Homologar o resultado dos concursos para provimento de cargo de magistério, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII - Baixar resolução disciplinando a realização de eleições no âmbito do corpo docente e também do corpo discente, quando os pleitos tiverem conexa finalidade;
- XIII - Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria da área de sua competência não prevista neste

Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos da Instituição.

Art.41 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior deliberativo e consultivo da UVA, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, e será integrada pelos seguintes membros:

- I - Reitor, como Presidente;
- II - Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Diretores dos Centros;
- V - 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro, escolhido por eleição direta dentre professores, em exercício, pelos seus pares pertencentes ao respectivo Centro;
- VI - 1 (um) representante do corpo discente de cada Centro, escolhido em eleição direta, dentre alunos matriculados em curso regular do respectivo Centro;
- VII - O Diretor da Biblioteca Central.
- VIII - 1 (um) Coordenador de Curso de cada Centro, eleito pelos coordenadores de Curso do respectivo Centro.

Art.42 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Superintender e coordenar, em nível superior, as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Elaborar e aprovar seu próprio Regimento e enviá-lo para homologação do Conselho Universitário;
- III - Fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrícula, transferência, avaliação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- IV - Aprovar os planos de novos cursos de graduação e pós-graduação;
- V - Aprovar os planos de curso de especialização e aperfeiçoamento e de outros de igual nível;
- VI - Emitir parecer em matéria de sua competência;
- VII - Decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade, em assuntos de sua esfera de ação;
- VIII - Exercer atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva ou repressiva, que estejam no âmbito de suas atribuições;
- IX - Conhecer e julgar recursos contra atos do Reitor, em matéria de sua competência;
- X - Deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista no Estatuto, no Regimento Geral ou nos demais Regimentos;
- XI - Apreciar os vetos do Reitor a decisões do próprio Conselho;
- XII - Compor, juntamente com o Conselho Universitário e o Conselho Diretor, o Colégio Eleitoral Especial, destinado a constituir as listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;
- XIII - Opinar sobre remoção de membros do Corpo Docente;
- XIV - Opinar sobre participação da Universidade em programas de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras, oficiais ou particulares;
- XV - Manifestar-se sobre a modificação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, em matéria compreendida no âmbito de sua competência e submetê-lo à deliberação do Conselho Universitário;
- XVI - Estabelecer os critérios para aplicação dos regimes de trabalho do pessoal docente, abrangendo as modalidades de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais de atividades e de dedicação exclusiva.

Art.43 - O funcionamento dos órgãos de Deliberação Superior, inclusive a forma de escolha ou eleição dos seus membros não - natos, será disciplinado no Regimento Geral.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art.44 - São Órgãos de Direção Superior:

- I - A Reitoria;
- II - As Pró-Reitorias

Art.45 - A Reitoria é o órgão máximo de direção da Universidade, sendo exercida pelo Reitor e, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Reitor, nomeados pelo Governador do Estado, dentre os nomes integrantes das listas tríplices preparadas pelo Colégio Eleitoral Especial, constituído pelos membros do Conselho Diretor, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião conjunta.

Parágrafo Primeiro - Poderão integrar as listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor os docentes em exercício na UVA, integrantes do seu Quadro

de Pessoal ou a ela cedidos com mais de 3 (três) anos de atividade na Instituição.

Parágrafo Segundo - O Colegiado que escolhe o Reitor e o Vice-Reitor será constituído dos diferentes segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observando-se o mínimo de 70% de membro do corpo docente no total da sua composição, conforme Lei nº9.192 de 21 de dezembro de 1995.

Art.46 - O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro (4) anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art.47 - O processo de elaboração das listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor será conduzido na conformidade do que dispõe o Regimento Geral.

Art.48 - Compete à Reitoria coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Universidade, no âmbito geral.

Art.49 - São atribuições do Reitor:

- I - Apresentar ao Conselho Diretor, até 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, acompanhada do orçamento analítico;
 - II - Exercer, como dirigente máximo da UVA, a gestão econômica e financeira da Instituição;
 - III - Representar a Universidade em Juízo ou fora dele;
 - IV - Coordenar, fiscalizar e superintender as atividades universitárias, no âmbito da administração superior;
 - V - Conferir graus e assinar diplomas;
 - VI - Praticar, no âmbito de sua competência, todos os atos relativos a direitos e deveres de pessoal;
 - VII - Exercer o poder disciplinar na Universidade, de acordo com as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação em vigor, inclusive no que se refere ao corpo discente;
 - VIII - Aplicar sanções disciplinares;
 - IX - Assinar os convênios celebrados entre UVA e entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
 - X - Instituir comissões de caráter temporário ou permanente, para estudo ou trabalho específico;
 - XI - Propor a quem de direito a reformulação do Orçamento Anual da Universidade e decidir sobre a necessidade de modificações no Orçamento Analítico;
 - XII - Propor ao Conselho Universitário, quando julgar conveniente e necessário, estudos para reformular ou emendar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;
 - XIII - Presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - XIV - Vetar resoluções e decisões dos órgãos da Universidade e baixar atos de natureza normativa;
 - XV - Manter a ordem e a disciplina no âmbito da sua jurisdição;
 - XVI - Apresentar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 20 de março do ano seguinte, o Balanço Geral das atividades financeiras do exercício anterior;
 - XVII - Resolver os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos demais Regimentos da UVA, "ad referendum" do Conselho Diretor, do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a natureza do assunto;
- Art.50 - Vinculada à Reitoria funcionará a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, com as seguintes atribuições:
- a) Prestar assistência aos Órgãos de Deliberação Superior da UVA;
 - b) Receber e expedir a correspondência;
 - c) Assistir às sessões e lavrar as atas;
 - d) Conservar e manter sob sua guarda os livros e registros;
 - e) Comunicar aos membros dos órgãos de Deliberação Superior, por escrito, com dois dias de antecedência e mediante protocolo, o dia e a hora de cada sessão ordinária;
 - f) Exercer outras atividades pertinentes ao cargo que lhe forem atribuídas pelo Reitor e pelos Órgãos de Deliberação Superior.

Art.51 - Como órgãos de apoio direto à Reitoria e a ela vinculados, funcionarão as Pró-Reitorias de Ensino de Graduação, de Assuntos Estudantis e Articulação Regional, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão, de Planejamento e de Administração, cujos titulares serão nomeados, em comissão, pelo Reitor.

Parágrafo Único - O funcionamento e as atribuições de cada Pró-Reitoria serão definidos em Instrução Normativa, geral ou específica, baixada pelo Reitor.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Art.52 - Os Órgãos de Assessoramento e Representação Judicial são:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Procuradoria Jurídica.

Art.53 - A Assessoria Técnica será dirigida por um Coordenador nomeado, em comissão, pelo Reitor, o qual será auxiliado em suas funções por quatro Assistentes Técnicos, devidamente qualificados.

Art.54 - Compete à Assessoria Técnica elaborar planos, programas, convênios, projetos, regimentos, portarias, editais, instruções de concursos e outros documentos.

Art.55 - A Procuradoria Jurídica será dirigida por um Chefe, nomeado, em comissão pelo Reitor.

Art.56 - Compete à Procuradoria Jurídica dar assistência jurídica à Universidade, interna e externamente, bem como defender a Universidade, nas causas judiciais em que esta seja autora, ré, oponente ou, de qualquer forma, interessada.

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO PROGRAMÁTICA

Art.57 - O Órgão de Coordenação Programática é o Conselho de Centro, de natureza consultiva, deliberativa e de coordenação, em matéria administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, o qual será integrado pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Centro, que será o Presidente;
- II - Vice-Diretor do Centro;
- III - Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação "stricto sensu" e "lato sensu";
- IV - Representantes estudantis, em número equivalente a 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado, eleitos diretamente pelo corpo discente do respectivo Centro, com mandato de 1 (um) ano, permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art.58 - Compete ao Conselho de Centro:

- I - Funcionar como órgão deliberativo do Centro e como órgão consultivo da respectiva Diretoria, em todos os assuntos de sua competência;
- II - Aprovar ou reformar o Regimento do Centro, submetendo-o, em seguida, à deliberação do Conselho Universitário;
- III - Exercer todas as atribuições a ele conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, em matéria de pessoal docente, discente e técnico-administrativo;
- IV - Aprovar, sujeito à homologação do Conselho Universitário, o afastamento de professores para lecionarem em outras instituições de ensino superior, mantidas pelo Governo Estadual;
- V - Aprovar, sujeito à homologação do Conselho Universitário, a transferência para o respectivo Centro, de professores pertencentes a outras instituições de ensino superior mantidas pelo Estado;
- VI - Pronunciar-se, à vista de parecer da Coordenação do curso, acerca do afastamento de docentes para seguir curso de pós-graduação "stricto sensu" e "lato sensu" e curso ou estágio de aperfeiçoamento e de especialização;
- VII - Propor ao Conselho Universitário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, medida disciplinar de afastamento ou destituição do Diretor do Centro;
- VIII - Homologar ato da Coordenação do curso, relativo a medida disciplinar de afastamento ou destituição do respectivo coordenador;
- IX - Exercer, na área da Administração Escolar, as atribuições de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva ou corretiva, que estejam no âmbito de sua competência;
- X - Julgar recursos contra atos do Diretor, dos Coordenadores de Curso do Centro;
- XI - Supervisionar e coordenar, na Área da Administração Escolar, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XII - Fixar, ouvidas as unidades interessadas, o número de vagas para matrícula nas disciplinas de curso que esteja sob a coordenação do Centro;
- XIII - Baixar normas fixando os limites de créditos ou de disciplinas em que o aluno poderá inscrever-se, por período letivo;
- XIV - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Coordenação do Curso, a sua transformação ou supressão;
- XV - Apreçar, depois de aprovada no âmbito do colegiado do curso, a realização dos cursos de especialização e aperfeiçoamento, para posterior encaminhamento do assunto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVI - Homologar os projetos de pesquisa e os cursos e atividades de extensão, aprovados no âmbito das coordenações dos cursos;
- XVII - Criar mecanismos de apoio e controle que assegurem às Coordenações dos Cursos de graduação do Centro desenvolver, harmônica e eficientemente, as atividades curriculares planejadas;

XVIII - Propor ao Conselho Universitário a concessão de título de Professor Emérito e de Professor "Honoris Causa";

XIX - Exercer as demais atribuições que, de maneira explícita ou implícita, se incluam no âmbito de sua competência.

Art.59 - A forma de funcionamento do Conselho de Centro está disciplinada no Regimento Geral.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art.60 - Os Órgãos de Execução Programática são:

- I - Os Centros;
- II - A Coordenação de Curso;
- III - A Biblioteca Central;
- IV - A Imprensa Universitária.

Art.61 - Definem-se os Centros como órgãos encarregados da realização simultânea do ensino, da pesquisa e da extensão, nos respectivos campos de estudo.

Art.62 - Integram a Universidade os seguintes Centros:

- I - Centro de Ciências Exatas, Agrárias e de Tecnologia;
- II - Centro de Ciências da Saúde;
- III - Centro de Ciências Humanas;
- IV - Centro de Letras e Artes;
- V - Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- VI - Centro de Ciências da Educação;
- VII - Centro de Filosofia e Ciências da Religião.

Art.63 - A Diretoria de cada Centro será exercida pelo Diretor, que será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, ambos nomeados, em comissão, pelo Reitor.

Art.64 - Compete ao Diretor de Centro:

- I - Administrar e representar o Centro;
- II - Dar posse aos Coordenadores de Curso;
- III - Decidir, ouvida a Coordenação interessada, sobre jubilação de alunos;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;
- V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados Superiores da Universidade, bem como as instruções e determinações do Reitor;
- VI - Executar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, no que for aplicável ao Centro;

Art.65 - Cada Centro terá uma Secretaria, cujo titular será designado pelo Reitor, por indicação do respectivo Diretor.

Art.66 - A Coordenação de cada curso pós-médio e sequenciais, de graduação ou de pós-graduação será exercida pelo Coordenador.

Art.67 - O mandato de Coordenador do Curso de graduação ou de pós-graduação será de dois anos, permitida apenas uma recondução imediata.

Art.68 - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - Indicar aos alunos os objetivos a serem atingidos pelo curso;
- II - Propor, para aprovação do Conselho de Centro e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a organização curricular, estabelecendo elenco, conteúdo e sequência das disciplinas, com os respectivos créditos.
- III - Elaborar, ouvidos os cursos interessados, as listas de ofertas das disciplinas do curso;
- IV - Traçar diretrizes de natureza didático-pedagógica, necessárias ao planejamento e ao desenvolvimento integrado das atividades curriculares;
- V - Acompanhar a execução dos planos e programas de ensino;
- VI - Propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;
- VII - Opinar, para decisão do Diretor do Centro, sobre jubilação ou desligamento de aluno;
- VIII - Desenvolver as demais atividades que se incluam no âmbito de sua atribuições.

Art.69 - As coordenações de cursos para efeito de organização administrativa e didático-científica, bem como de distribuição de pessoal, compreenderá disciplinas afins e congregará os docentes respectivos, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - Integrarão também a Coordenação do curso representantes estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto) do total do colegiado, os quais serão eleitos pelos alunos do respectivo curso, na forma indicada pelo Regimento Geral.

Art.70 - O Colegiado da Coordenação de curso deverá ser constituído, no mínimo, por quinze docentes.

Art.71 - Cada Curso terá um Coordenador e um Sub-Coordenador que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, para mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução imediata.

Art.72 - O Coordenador de Curso terá as seguintes atribuições:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado da coordenação;
- II - Administrar e representar o Curso;

III - Submeter, na época devida, à consideração do Conselho de Centro os planos das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;

IV - Fiscalizar a frequência dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotado no curso, comunicando-a em tempo hábil, ao setor competente;

V - Fiscalizar a observância do regime escolar no âmbito do Curso e o cumprimento dos programas de ensino;

VI - Coordenar, no plano executivo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa de responsabilidade do Curso;

VII - Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e as deliberações do Colegiado do curso e dos órgãos da administração superior da Universidade;

VIII - Decidir, com o colegiado em caso de urgência, sobre matéria da competência da Coordenação como colegiado, submetendo o seu ato à apreciação deste, na primeira reunião subsequente;

IX - Assinar com o Diretor do Centro os Certificados dos Cursos de Especialização, bem como os de disciplinas isoladas, da responsabilidade da Coordenação;

X - Cumprir as instruções do Coordenador do curso, desde que homologadas pelo Diretor do Centro.

Art.73 - A Biblioteca Central e a Imprensa Universitária, vinculadas à Reitoria, terão suas atribuições e forma de funcionamento definidas de acordo com o que preceitua o Regimento Geral.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se no que couber, ao Serviço de Expediente, que integra a Imprensa Universitária.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Art.74 - Os Órgãos de Execução Instrumental são:

I - Departamento de Ensino de Graduação, integrado pela Divisão de Admissão, Matrícula e Registro de Diploma e pela Divisão de Controle Acadêmico;

II - Departamento Administrativo-Financeiro, integrado pela Divisão de Pessoal, com sua Unidade de Cadastro Funcional, pela Divisão de Contabilidade, com a Tesouraria, pela Divisão de Material e Patrimônio, com suas Unidades de Controle de Patrimônio e de Atividades Auxiliares, e pela Prefeitura;

Art.75 - Os órgãos de execução instrumental, vinculados à Reitoria, terão suas atribuições e forma de funcionamento disciplinados na conformidade do que determina o Regimento Geral.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art.76 - A Universidade Estadual Vale do Acaraú ministrará as seguintes modalidades de curso, além de outras que se tornarem necessárias:

- Pós-médio;
- Sequenciais;
- de Graduação
- de Pós-Graduação lato e stricto sensu;
- de Extensão.

Parágrafo Único - Além dos cursos regulares, a Universidade poderá oferecer cursos à distância, criados através de Resolução do CEPE, observadas as normas legais vigentes para o seu funcionamento e credenciamento.

Art.77 - Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar os alunos à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais. A carga mínima anual será de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art.78 - Os cursos de graduação serão facultados a candidatos que hajam concluído os estudos do ensino médio ou equivalentes e tenham sido classificados em processo seletivo, nos limites das vagas prefixadas.

Parágrafo Único - O Processo Seletivo, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas áreas do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art.79 - Os cursos de graduação serão iniciados por disciplina de formação geral de sua área de estudos, visando preparar o aluno para ciclos de estudos ulteriores.

Art.80 - O ciclo profissional de cada curso de graduação, ministrado em duração plena, poderá abranger uma ou mais de uma habilitação acadêmica ou profissional.

Art.81 - Os cursos de graduação subordinam-se aos seguintes princípios:

- matrícula por disciplinas semestrais ou anuais;

II - integralização curricular pelo sistema de crédito;

III - ordenação do currículo, por meio de pré-requisitos.

Art.82 - Os cursos de pós-graduação, "stricto sensu", têm por fim desenvolver e aprofundar os estudos de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

Art.83 - Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento destinam-se a graduados em curso superior, tendo os primeiros o objetivo de preparar especialistas em áreas restrita de estudos, e os segundos, de atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art.84 - Os cursos de extensão visarão a difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art.85 - Os cursos de Grau Pós-Médio visam oferecer uma profissionalização de caráter especializado de curta duração e de caráter intensivo.

Art.86 - A inscrição, a forma de execução, a duração e o currículo dos diversos cursos da Universidade, bem como o sistema de matrícula, critérios de aproveitamento de estudos, transferência e verificação do rendimento escolar serão disciplinados no Regimento Geral, nos termos da legislação do ensino superior e das decisões normativas dos Conselhos de Educação competentes. Os cursos sequenciais serão regulamentados de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único - A UVA aceitará a transferência de alunos regulares na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo. As transferências "ex officio" dar-se-ão na forma da lei.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art.87 - A pesquisa na Universidade será considerada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como recurso de educação destinado ao cultivo de atitude científica, indispensável a uma completa formação de grau superior.

Art.88 - Os projetos de pesquisa tomarão como pontos de partida os dados da realidade local, regional e nacional, sem perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art.89 - A UVA participará no desenvolvimento da comunidade, através de atividades de extensão.

Art.90 - A extensão poderá alcançar toda a coletividade ou também pessoas e instituições públicas, no cumprimento de planos específicos.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art.91 - A Comunidade Universitária será integrada pelos corpos docente, técnico-administrativo do quadro permanente e dos servidores e docentes cedidos à Universidade e pelo corpo discente.

Art.92 - A admissão do pessoal docente será feita mediante prévia habilitação em concurso público de provas e títulos e a do pessoal técnico-administrativo, mediante prévia habilitação em concurso público de prova, ou de provas e títulos, subordinada, num e noutro caso, à existência de vaga.

Art.93 - Os atos de nomeação, exoneração, demissão, disponibilidade e aposentadoria são de competência do Reitor.

Art.94 - O regime jurídico de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo da UVA será o do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará.

Parágrafo Único - Consideradas as especificidades da carreira de Magistério Superior, nas suas diversas categorias, o regime jurídico de trabalho do pessoal docente será subsidiariamente disciplinado, quanto às modalidades de vinte e quarenta horas semanais de atividade e de dedicação exclusiva, na conformidade do que dispõe o Regimento Geral, observado o disposto no artigo 57 da LDB.

Art.95 - A promoção, a progressão horizontal e vertical bem como o acesso do pessoal docente e técnico-administrativo da UVA serão disciplinados em regulamento específico aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art.96 - O corpo docente da UVA é constituído pelos integrantes do Magistério Superior.

Art.97 - A carreira de Magistério Superior da Universidade Estadual Vale do Acaraú será integrada pelas seguintes classes, em ordem ascendente:

- Professor Auxiliar;
- Professor Assistente;
- Professor Adjunto;

IV - Professor Titular.

Art.98 - São atribuições do corpo docente as atividades de ensino superior, pesquisa e extensão, constantes dos planos de trabalho da Universidade, bem como as de Administração Superior ou de Administração Escolar.

Art.99 - Entendam-se por atividades de Magistério Superior:

I - As pertinentes à pesquisa e ao ensino de graduação e pós-graduação;

II - As que estendem à Sociedade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

III - As inerentes à direção e ao assessoramento, exercidas por professores na própria Universidade;

IV - Os cursos previstos no artigo 76 deste Estatuto.

Parágrafo Único - São privativas dos integrantes da carreira do Magistério Superior as funções de Administração Superior e de Administração Escolar, excetuando-se aquelas compreendidas nas áreas de pessoal, finanças e serviços gerais.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art.100 - O corpo discente da Universidade é constituído por todos os alunos matriculados nos seus cursos regulares.

Art.101 - A Universidade, com o objetivo de melhor integrar o corpo discente no contexto universitário e na vida em comunidade, prestará assistência cultural, desportiva, recreativa e social aos seus alunos, proporcionando-lhes oportunidade de participação nos programas de melhoria das condições de vida da sociedade e no processo geral de desenvolvimento.

Art.102 - Os alunos sujeitam-se ao pagamento de taxas e emolumentos nos valores fixados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Os alunos carentes de recursos financeiros poderão receber bolsas de estudo, de acordo com normas baixadas pelo Conselho Universitário.

Art.103 - A Universidade providenciará para que alunos dos cursos de graduação, que demonstrem capacidade de desempenho no domínio de determinada disciplina, possam exercer as funções de monitor.

Parágrafo Único - A capacidade de desempenho a que se refere este artigo será medida através do histórico escolar dos candidatos e de provas escritas específicas, realizadas de acordo com os planos da Coordenação respectiva.

Art.104 - As normas disciplinares do corpo discente serão estabelecidas no Regimento Geral.

Art.105 - O corpo discente será representado nos órgãos colegiados da Universidade, com direito a voz e voto, na forma do disposto no Regimento Geral.

Parágrafo Único - A representação estudantil terá a função de cooperar com a comunidade acadêmica para a aprimoramento da Universidade, vedadas as atividades de natureza político - partidária.

Art.106 - São órgãos estudantis no âmbito da Universidade:

- a) o Diretório Central dos Estudantes;
- b) os Centros Acadêmicos.

Art.107 - Os representantes do corpo discente nos órgãos colegiados da Universidade serão eleitos em pleito direto, convocado e presidido pelo Diretório Central dos Estudantes, observadas as prescrições deste Estatuto e do Regimento Geral.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Art.108 - O corpo técnico - administrativo é constituído pelos integrantes do Quadro de Pessoal da UVA, que exercem atividades de apoio ao corpo docente e ao corpo discente.

Art.109 - Os integrantes do corpo técnico - administrativo prestarão serviços nas diversas unidades da UVA, cabendo ao Reitor a sua movimentação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.110 - O ano letivo regular, independente do ano civil, compreende o mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando for o caso.

Parágrafo Único - A Universidade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art.111 - A formação para o exercício do magistério superior far-se-á em cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

Parágrafo Único - O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art.112 - A Universidade Estadual Vale do Acaraú remeterá anualmente relatório de atividades acadêmicas ao Conselho de Educação do Ceará.

Art.113 - A Universidade Estadual Vale do Acaraú, no seu Plano Estratégico inclui como meta em relação ao corpo docente, atingir, no prazo de 5 (cinco) anos, uma proporção mínima de um terço com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado e igualmente um terço em regime de tempo integral.

Art.114 - Na ausência do Reitor e do Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor de Planejamento.

Art.115 - O Processo seletivo para ingresso nos cursos pós médios, sequenciais, de graduação e pós-graduação da UVA será realizado de acordo com edital aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com observância da legislação específica em vigor.

Art.116 - Até o dia 20 de março de cada ano, o Reitor da Universidade apresentará ao Tribunal de Contas do Estado o Balanço Geral das atividades financeiras do exercício anterior.

Parágrafo Único - Além do Balanço Geral a que se refere este artigo, a Universidade, através do setor responsável, enviará mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado balancetes da Receita e da Despesa, bem como uma via de cada empenho efetuado.

Art.117 - Poderá haver contratação, por prazo determinado, na forma da Legislação Trabalhista, para o desempenho de atividades de magistério superior, de professores colaboradores para atender a eventuais necessidades da programação acadêmica, e de professores visitantes de reconhecido renome.

Art.118 - Incumbe ao reitor baixar os atos necessários à plena execução deste Estatuto, dentro dos limites de suas atribuições.

Art.119 - A transformação da Universidade Estadual Vale do Acaraú de autarquia em Fundação dá início a um novo modelo de organização, iniciando a nova estrutura fundacional, com todos os atos dela decorrentes.

Art.120 - Extinta a Autarquia especial Universidade Estadual Vale do Acaraú e operada sua transformação em Fundação, por força do artigo 5º da Lei nº12.077-A de 02 de março de 1993, fica assegurado aos atuais detentores de cargos de Direção e Assessoramento, providos em comissão, o direito a concorrer às primeiras eleições que se realizarem para composição da estrutura dirigente da nova Instituição.

Art.121 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Reitor, "ad referendum" do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Diretor, conforme a natureza do assunto.

Art.122 - Este Estatuto, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

*** **

SECRETARIA DA CULTURA

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº141, de 28/07/2003, que publicou o Extrato de Convênio 034/2003, firmado entre a SECULT e o Conselho Comunitário de Defesa Social do Tabapuá. **Onde se lê:** Dotação Orçamentária: 27200004.13.392.069.60396.220000.33903900.01 **Leia-se:** Dotação Orçamentária: 27100004.13.392.069.60396.220000.33903900.01 Fortaleza, 28 de julho de 2003.

Fernanda Lícia Silva de Melo
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº141, de 28/07/2003, que publicou o Extrato do Convênio 37/2003, firmado entre SECULT e a União dos Moradores do Sítio São José. **Onde se lê:** Dotação Orçamentária: 27200004.13.392.069.60396.220000.33903900.01. **Leia-se:** Dotação Orçamentária: 27100004.13.392.069.60396.220000.33903900.01. Fortaleza, 28 de julho de 2003.

Fernanda Lícia Silva de Melo
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº141, de 28/07/2003, que publicou o Extrato do Convênio 38/2003, firmado entre a SECULT e a Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará. **Onde se lê:** Dotação Orçamentária: nº27200004.13.392.069.60396.220000.33903900.01 **Leia-se:** Dotação Orçamentária: nº27100004.13.392.069.60396.220000.33903900.01 Fortaleza, 28 de julho de 2003.

Fernanda Lícia Silva de Melo
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº141, de 28/07/2003, que publicou o Extrato do Convênio 039/2003, firmado entre SECULT e a Federação de Entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza. **Onde se lê:** Dotação Orçamentária: 27200004.13.392.069.60396.220000.33903900.01 **Leia-se:** Dotação Orçamentária:27100004.13.392.069.60396.220000.33903900.01. Fortaleza, 28 de julho de 2003.

Fernada Lícia Silva de Melo
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº141, 28/07/2003, que publicou o Extrato do Convênio 040/2003, firmado entre SECULT e a Associação Comunitária Social Cultural Lazer e Esportiva do Cumpadre Rogério do Parque Araxá. **Onde se lê:** Dotação Orçamentária: nº27200004.13.392.069.60396.220000.33903900.01 **Leia-se:** Dotação Orçamentária: nº27100004.13.392.069.60396.220000.33903900.01. Fortaleza, 28 de julho de 2003.

Fernada Lícia Silva de Melo
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº141, de 28/07/2003, que publicou o Extrato de Convênio 043/2203, firmado entre SECULT e a Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará. **Onde se lê:** Dotação Orçamentária: nº27200004.13.392.069.60396.220000.33903900.01. **Leia-se:** Dotação Orçamentária: nº27100004.13.392.069.60396.220000.33903900.01. Fortaleza, 28 de julho de 2003.

Fernada Lícia Silva de Melo
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº145/2003 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA HELENA CAJADO ALVES**, ocupante do cargo de SUPERVISOR DE CÉLULA, SIMBOLO DAS-1, matrícula nº124830-1-5, desta SECRETARIA, a **viajar** à cidade de Ubajara, no período de 31 de julho a 03 de agosto do corrente ano a fim de participar da FEPAL-Feira de Produtos e Industriais da Região da Ibiapaba, concedendo-lhe 03 diárias e meia, no valor unitário de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), totalizando R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), de acordo com o artigo 1º, alínea a do §1º do art.3º; art.15, classe III do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do GABINETE DO SECRETÁRIO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza, 29 de julho de 2003.

Francisco Régis Cavalcante Dias
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº146/2003 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA MARLUCE STUDART VIEIRA**, ocupante do cargo de SUPERVISOR DE CÉLULA, SIMBOLO DAS-1, matrícula nº137154-1-6, desta SECRETARIA, a **viajar** à cidade de Morada Nova, no período de 31 de julho a 03 de agosto do corrente ano a fim de participar da FENERJ-Feira de Negócios da Região do Baixo Jaguaribe, concedendo-lhe 03 diárias e meia, no valor unitário de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), totalizando R\$154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), e de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.15, classe III do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do GABINETE DO SECRETÁRIO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza, 29 de julho de 2003.

Francisco Régis Cavalcante Dias
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO DOCUMENTO 007/SDLR/2003**

CONTRATANTE: Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional
CONTRATADA: **COMPUMIX INFORMÁTICA**. OBJETO: **Aluguel de equipamentos de informática**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso IV da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores. FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. VALOR GLOBAL: R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) pagos em 05 (cinco) parcelas sendo a primeira no valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por ocasião da assinatura do contrato e as demais iguais e mensais de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) cada. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900-04-126-400-0371-73000-22-01. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2003 SIGNATÁRIOS: Alex Araújo - Secretário do Desenvolvimento Local e Regional e Cláudio Roberto Simões Ferreira - Diretor da COMPUMIX.

Jiçara Bezerra Brasil Honório
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº94013093-9/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER, nos termos do arts.152, item II, 157 e 43 da Lei nº9.826, de 14/05/74 e Lei nº12.386/94 a **MARIA STELA CUNHA BARROSO**, no exercício da função de Auxiliar de serviços Gerais, ADO, Referência 8, matrícula nº064578-1-9, lotada nesta Secretaria, CREDE 2, a **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, a partir de 18/12/95, com proventos mensais assim discriminados:

Vencimento	R\$	140,71
Progressão Horizontal de 35%	R\$	49,25
Total dos proventos	R\$	189,96
A PARTIR DE - 01/07/2002 (Lei nº13.250/2002)		
Vencimento	R\$	182,72
Progressão Horizontal de 35%	R\$	63,95
Complemento Remuneração Mínima	R\$	52,28
Total dos proventos	R\$	298,95

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2003.

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução do Tribunal de Contas do Ceará Nº1406/2003.

Republicado por incorreção.

*** **

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº93002574-1/SPU e da Lei Nº12.780/97, RESOLVE CONCEDER nos termos do art.168, item III, letra 'b' da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art.157 e 43 da Lei Nº9.826 de 14.05.74 e Leis Nº12.066/93, Nº11.072/85, art.1º e Nº13.250/2002 a **ANA FLORENCIO NETA GOMES** no exercício da função de Professor Iniciante I, referência 02, matrícula nº057273-1-6, lotada nesta Secretaria, CREDE 11, **aposentadoria** com os proventos mensais de:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Vencimento 20 horas	168,75
Progressão horizontal de 25%	42,19
Gratificação de efetiva regência de classe de 40%	67,50
TOTAL	278,44

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA Fortaleza, 28 de janeiro de 2003.

Sofia Lerche Vieira

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução do Tribunal de Contas do Ceará Nº1531/2003.

Republicado por incorreção.

*** **

SECRETARIA DA FAZENDA**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº150 de 09/08/2002, Páginas 24, que publicou o Ato de Credenciamento de nº26/2002. **Onde se lê:** No inciso II- terá validade até 4 de abril de 2002. **Leia-se:** terá validade até 4 de abril de 2003. Fortaleza, 29 de julho de 2003.

Paulo Rubens Fontenele Albuquerque
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA**DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES**

PORTARIA Nº791/2003 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº03239179-0 do SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **EDSON NUNES VIEIRA**, matrícula nº3907-1-2, AUXILIAR TÉCNICO ENGENHARIA, ocorrido em 29 de junho de 2003, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório JEREISSATI SERVIÇO REGIONAL, em 2 de julho de 2003, face ao que dispõe o art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em Fortaleza-CE, 15 de julho de 2003.

Guaracy Diniz de Aguiar
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº798/2003 - SUPER/DERT - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da qualidade das obras executadas por esta autarquia, RESOLVE: Art.1º - **Constituir Comissão** de Vistoria Técnica para avaliação da qualidade das obras executadas pelo DERT, composta dos **SERVIDORES RAIMUNDO JOSINO PONTES** - Presidente, **MANOEL ENEAS ALVES MOTA** e **JOSÉ SERGIO FONTENELE AZEVEDO** - membros. Art.2º - As vistorias técnicas serão realizadas por determinação da Superintendência do DERT, devendo ser ao final elaborado relatório técnico conclusivo. Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, aos 17 (dezesete dias) do mês de julho de 2003 (dois mil e três).

Paulo Ayrton Cavalcante Araújo
SUPERINTENDENTE

*** **

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº09/03 COHAB/DETRAN-CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -DETRAN/CE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que consta no Laudo de Vistoria Conclusivo no Processo Nº02253548-9 Embasado nos termos dos Arts.14 e 15 da Portaria Nº625/99-DEHAB/DETRAN-CE, RESOLVE **AUTORIZAR PROVISORIAMENTE O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VALE DO CURU LTDA** - CATEGORIA AB - CNPJ Nº05.199.269/0001-62 situado à Rua Menino Jesus, S/N - Centro - Paracuru - CE Registro Nº52, validade:05 (cinco) meses e taxa de pagamento no valor de R\$140,18 (Cento e Quarenta Reais e Dezoito Centavos). DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN-CE, em Fortaleza - CE, 23 de julho de 2003. Publique-se. Cumpra-se.

José Valdomiro Távora de Castro
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº517/2003 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº03260815-2 do SPU, RESOLVE **EXCLUIR**, a partir de 01 de julho de 2003, da Portaria

nº300/2003, datada de 01 de julho de 2003 e publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de Julho de 2003, o servidor **CLAUDIO FILOMENO MONTEIRO**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº000392-1-7, lotado no Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/CE. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 28 de julho de 2003.

José Valdomiro Távora de Castro
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

PORTARIA Nº127/2003-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS-METROFOR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 23, item V, do Estatuto Social da Empresa, consolidadas na Instrução de Serviço Nº001/99, datada de 01 de março de 1999, RESOLVE **NOMEAR MARCOS AURÉLIO FONTENELE MENDES DOS SANTOS**, exercente do Cargo em Comissão de Gerente Comercial e **MARCOS ANTÔNIO DE QUEIROZ RAMOS**, Assistente Operacional, sem prejuízos das atuais atribuições e sem ônus para o METROFOR, a fim de procederem como Gestor e Fiscal do Contrato Nº011/METROFOR/2003, firmado com a empresa FRANCISCA MARQUES DE MATOS - ME. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, em Fortaleza, 24 de julho de 2003.

Lúcio de Castro Bomfim Júnior
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº001/STU-FOR/2001 I - ESPÉCIE: Termo Aditivo nº07/2003 ao Contrato nº001/STU-FOR/2001, sub-rogado ao METROFOR em 28/06/2002; II - CONTRATANTE: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR; III - ENDEREÇO: Rua 24 de Maio nº60, Centro - Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **VESPA CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA.**; V - ENDEREÇO: Rua Profa. Francisca Almeida de Sousa nº100, 1º andar, B1.A, Sala 03 - Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, letra "d" da Lei 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: **O preço mensal da execução de serviços diários de limpeza, higienização e conservação dos carros de passageiros e dos prédios do METROFOR, passa a ser de R\$13.297,14 (treze mil, duzentos e noventa e sete reais e catorze centavos)**, já considerada a alteração ocorrida na alíquota do Programa de Integração Social - PIS, de 0,65% para 1,65% nos termos contidos no Art.63, inciso II da MP nº66/2002, convertida na Lei nº10.637/2002, e na Convenção Coletiva do Trabalho, a qual estabelece reajuste para o piso salarial dos empregados que prestam serviços a Contratante, inclusive novos valores do Vale-Alimentação, a partir de 01/03/2003; IX - DA VIGÊNCIA: 01/04/2001 até 30/09/2001; X - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato; XI - DATA: 06/06/2003; XII - SIGNATÁRIOS: Lúcio de Castro Bomfim Júnior e Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto, pela Contratante, Maria Alice Mousinho Sampaio, pela contratada.

Sônia Maria Roberto Gonçalves
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ**CONTRATO OPERACIONAL Nº001/2003**

CONTRATANTE: Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS. CONTRATADA: **AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA**. OBJETO: **Utilização**, de forma não exclusiva, pela CLIENTE, **da infra-estrutura portuária do Terminal Portuário do Pecém** (Pier 1- Cargas Gerais e Siderúrgicos), para a movimentação de bobinas de aço no Terminal, bem como para utilização dos pátios e armazéns para armazenagem das bobinas movimentadas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº001/2003 e na Resolução da Ata de Reunião nº135, do dia 25 de abril de 2003, da Diretoria Executiva da CEARÁPORTOS, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição e ainda na Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém e na legislação

aplicável, notadamente o Código Civil Brasileiro. FORO: São Gonçalo do Amarante - Ce. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Aço Cearense faz jus a desconto nos preços dos serviços de armazenagem constantes na Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém, na seguinte proporção: 1º Período: desconto de 30% incidente sobre a tabela de armazenagem constante da Norma de Exploração do Terminal; 2º Período: desconto de 20% incidente sobre a tabela de armazenagem constante da Norma de Exploração do Terminal; 3º período: desconto de 10% incidente sobre a tabela de armazenagem constante da Norma de Exploração do Terminal; 4º Período e períodos subsequentes: sem desconto. Fica assegurada a Aço Cearense todas as demais facilidades previstas na Norma de Exploração do Terminal. DA TONELAGEM MÍNIMA: Para obter os descontos previstos no Contrato Operacional nº001/2003, a AÇO CEARENSE fica obrigada a movimentar a tonelage mínima de 80.000 (oitenta mil) toneladas, durante a vigência deste Contrato. DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2003. SIGNATÁRIOS: José Roberto Correia Serra, Francisco Humberto Castelo Branco Araujo e José Vilma Ferreira.

Adriana Karla Pinheiro de Araújo
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 015/2003**

CONTRATANTE: Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS CONTRATADA: CJS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Execução de serviços de manutenção dos sinais náuticos de auxílio a navegação no Terminal Portuário do Pecém, devidamente especificado no ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Carta-Convite. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações, a Carta Convite nº007/CEARÁPORTOS/2003, e seus anexos, devidamente homologada pelo Diretor Presidente, a proposta da CONTRATADA FORO: São Gonçalo do Amarante - Ce. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$98.700,00 noventa e oito mil e setecentos reais pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos oriundos do orçamento de custeio da CEARÁPORTOS previstos para o ano 2003/2004. DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2003 SIGNATÁRIOS: José Roberto Correia Serra, Francisco Humberto Castelo Branco Araujo e Sérgio de Castro Capeto.

Adriana Karla Pinheiro de Araújo
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº60-H/2003 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de reforçarem a segurança interna das cadeias citadas no Anexo Único desta Portaria, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Justiça e Cidadania. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de junho de 2003.

José Evânio Guedes

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº60-H/2003 DE 06 DE JUNHO DE 2003

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		TOTAL
					QUANT.	VALOR	
GERALDO CUSTÓDIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	V	06 a 09.06.2003	Paramoti	3.1/2	R\$35,00	R\$122,50
VALDENOR FERREIRA DA SILVA	AGENTE PENITENCIÁRIO	V	06 a 09.06.2003	Baturité	3.1/2	R\$35,00	R\$122,50
PAULO DO CARMO GADELHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	V	06 a 09.06.2003	Tauá	3.1/2	R\$35,00	R\$122,50
FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	V	07 a 09.06.2003	São Luiz do Curu	2.1/2	R\$35,00	R\$87,50
ORLANDO LAUREANO DA SILVA	AGENTE PENITENCIÁRIO	V	16 a 19.06.2003	Tauá	3.1/2	R\$35,00	r\$122,50

*** **

PORTARIA Nº62-C/2003 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de recambiarem detentos para o interior do estado, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Justiça e Cidadania. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de junho de 2003.

José Evânio Guedes

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº62-C/2003 DE 13 DE JUNHO DE 2003

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		TOTAL
					QUANT.	VALOR	
EDUARDO NORBERTO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	V	22 a 23.06.2003	Cratéis	1.1/2	R\$35,00	R\$52,50
JOSAPHAT DE MOURA FREIRE	Agente Penitenciário e Aux.Técnico, símbolo DAS-3	IV	01.07.2003	Ibiapina	1/2	R\$37,00	R\$18,50
ANTONIO BENEVINUTO GUERRA	Motorista	V	01.07.2003	Ibiapina	1/2	R\$35,00	R\$17,50
FRANCISCA DA SILVA LEMOS	Datilógrafa e Auxiliar Técnico, símbolo DAS-3	IV	02.07.2003	Alto Santo	1/2	R\$37,00	R\$18,50
JOSÉ AUGUSTO SOARES SALOMÃO	Motorista	V	02.07.2003	Alto Santo	1/2	R\$35,00	R\$17,50
MOACIR FIGUEIREDO TENÓRIO	Auxiliar de Serviços Gerais	V	04 e 05.07.2003	Juazeiro do Norte	1.1/2	R\$35,00	R\$52,50
JOSÉ WELLINGTON DE VASCONCELOS	Agente de Administração e Auxiliar Logístico, símbolo DAS-4	V	04 e 05.07.2003	Juazeiro do Norte	1.1/2	R\$35,00	R\$52,50
MARIA DO SOCORRO ALMEIDA MENEZES	Agente de Administração e Auxiliar Técnico, símbolo DAS-3	IV	21 e 22.07.2003	Itaitinga	1.1/2	R\$37,00	R\$55,50

*** **

PORTARIA Nº75-A/2003 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAIMUNDO DE SOUSA MEDEIROS FILHO**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº125795.1.9, desta Secretaria da Justiça e Cidadania, a **vijar** à cidade de Juazeiro do Norte-Ce, no período de 21 a 27.07.2003 a fim de dar prosseguimento ao PROJETO PINTANDO A LIBERDADE, na Penitenciária Industrial Regional do Cariri, concedendo-lhe 06 diárias e meia, no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais), totalizando R\$227,50 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 1º;

alínea b do §1º do art.3º; art.15, classe V do anexo I do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Pasta. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2003.

José Evânio Guedes

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº145/2003 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizarem inspeções Técnicas, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SEMACE. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 14 de julho de 2003.

Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº145/2003, DE 14 DE JULHO DE 2003

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
Márcia Lúcia Oliveira Coutinho	Geólogo	IV	01/07/03	Fortaleza/Beberibe	1/2	37,00	18,50
José Edmilson de Freitas	Motorista	V	01/07/03	Fortaleza/Fortim	1/2	35,00	17,50
Telma Rodrigues Sampaio	Agente de Administração	VII	01/07/03	Fortaleza/Aquiraz	01	9,00	9,00
Maria Joeni Bezerra Dantas	DAS-1	VII	01/07/03	Fortaleza/Aquiraz	01	9,00	9,00
Francisco Alexandre Rocha Pinto	Químico Industrial	VII	01/07/02/07/03	Fortaleza/Aquiraz	02	9,00	18,00
Nelci Gadelha de Almeida	Economista	IV	01/07 à 03/07/03	Fortaleza/Canindé	2.1/2	37,00	92,50
Magda Kokay Farias	Engenheiro Químico	IV	01/07 à 04/07/03	Fortaleza/Redenção	3.1/2	37,00	129,50
Carlos Alberto Ferreira Diniz	Aux.Serviços Gerais	VII	02/07/03	Fortaleza/Itaitinga	01	9,00	9,00
Francisca Sônia Sousa	DAS-1	III	02/07 à 05/07/03	Fortaleza/Beberibe	3.1/2	44,00	154,00
Ruy Fraga	Agente de Administração	V	02/07 à 05/07/03	Fortaleza/Beberibe	3.1/2	35,00	122,50
Antônio Sérgio Oliveira Lôbo	Agente de Administração	V	02/07 à 05/07/03	Fortaleza/São Benedito	3.1/2	35,00	122,50
João Arrais Filho	Geólogo	IV	02/07 à 05/07/03	Fortaleza/São Benedito	3.1/2	37,00	129,50
Francisco Rogério Ferreira Nojosa	Agente de Administração	V	02/07 à 05/07/03	Fortaleza/São Benedito	3.1/2	35,00	122,50
Francisca Fátima Gomes Gurgel	Engenheiro de Pesca	IV	03/07/03	Fortaleza/Acaraú	1/2	37,00	18,50
Maria Áurea Ferreira Liberato	Engenheiro de Pesca	IV	03/07/03	Fortaleza/Acaraú	1/2	37,00	18,50
Raimundo Tadeu Neris	Engenheiro Agrônomo	IV	03/07 à 05/07/03	Fortaleza/Salitre	2.1/2	37,00	92,50
José Meneses Júnior	Engenheiro Agrônomo	IV	03/07 à 05/07/03	Fortaleza/Salitre	2.1/2	37,00	92,50
Carmem Lúcia Lima Mendonça	Agente de Administração	V	03/07 à 05/07/03	Fortaleza/Salitre	2.1/2	35,00	87,50
Jaguahara Sampaio Pontes Júnior	Agente de Administração	V	04/07/03	Fortaleza/Trairi	1/2	35,00	17,50
Carlos Alberto Ferreira Diniz	Aux.Serviços Gerais	V	04/07/03	Fortaleza/Trairi	1/2	35,00	17,50
José Edmilson de Freitas	Motorista	VII	04/07/03	Fortaleza/Pacatuba	01	9,00	9,00
Adail dos Santos Garcéz	Agente de Administração	V	04/07 à 05/07/03	Fortaleza/Sobral	1.1/2	35,00	52,50
Maria Dias Cavalcante	Engenheiro Cível	IV	04/07 à 05/07/03	Fortaleza/Sobral	1.1/2	37,00	55,50
Maria Joeni Bezerra Dantas	DAS-1	III	07/07 à 11/07/03	Fortaleza/Redenção	4.1/2	44,00	198,00
João Josa de Melo Neto	Téc.Contabilidade	V	08/07 à 10/07/03	Fortaleza/Araripe	2.1/2	35,00	87,50

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2003-SEMACE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 12/08/2003 às 9h40min, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sendo o credenciamento realizado das 9h às 9h e 30min, na Rua Jaime Benévolo, 1400 – Fátima - Fortaleza - Ceará, para a aquisição de material por lote de: limpeza, expediente, laboratório, informática, automotivo, fotográfico e elétrico, cujo

edital poderá ser adquirido na sede da SEMACE ou através do site www.sead.ce.gov.br. Para maiores informações os interessados deverão dirigir-se à SEMACE no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas ou pelo fone (85)488-7468. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, em Fortaleza, 30 de julho de 2003.

Vasques Landim
PRESIDENTE DA COMISSÃO

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº094/2003 – O SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS-SOHIDRA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de executar a instalação de poços tubulares, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS-SOHIDRA, em Fortaleza. 02 de junho de 2003.

José Ronaldo Rocha Nogueira
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.
Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº094/2003, DE 02 DE JUNHO DE 2003-08-06

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
Mauricélio Rodrigues da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	V	02 a 30/06/2003	Campos Sales, Ipaoranga e Santa Quitéria	10	35,00	350,00
Manoel Bartolomeu Gomes de Almeida	Auxiliar Técnico	IV	02 a 30/06/2003	Jaguaretama, Jaguaribara, Morada Nova e Russa	10	37,00	370,00
Luís Carlos de Oliveira	Agente Administrativo	V	02 a 30/06/2003	Campos Sales, Ipaoranga e Santa Quitéria	10	35,00	350,00
José Humberto Soares	Oficial de Manutenção	V	02 a 30/06/2003	Irauçuba, Amontada e Tejuçuoca	10	35,00	350,00
Francisco de Assis da Costa	Mecânico de Máquinas e Veículos	V	02 a 30/06/2003	Jaguaretama, Tauá, Campos Sales e Ibaratama	10	35,00	350,00
Antônio Edmar de Oliveiras	Auxiliar de Serviços Gerais	V	02 a 30/06/2003	Campos Sales, Ipaoranga e Santa Quitéria	16	35,00	560,00
José Alzenir de Vasconcelos	Auxiliar de Serviços Gerais	V	02 a 30/06/2003	Boa Viagem	15	35,00	525,00
José de Evangelista	Auxiliar de Serviços Gerais	V	02 a 30/06/2003	Independência	15	35,00	525,00
TOTAL							3.380,00

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº123, página 47, 02.07.2003, que publicou a Portaria nº88/2003, datada de 02.06.2003, publicada no Diário Oficial de 02.07.2003. **Onde se lê:** Resolve Autorizar os servidores relacionados no Anexo Único desta portaria a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de construir poços tubulares, concedendo-lhes diárias de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001. **Leia-se:** Resolve Autorizar os servidores relacionados no Anexo Único desta portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de construir poços tubulares para a execução do convênio nº47/2002 celebrado entre a SEDUC/SOHIDRA, concedendo-lhes diárias de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001. Fortaleza, 10 de julho de 2003.

José Ronaldo Rocha Nogueira
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

*** **

**COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº002/ 2003/COGERH**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH CONTRATADA: **FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA** OBJETO: Prestação de serviço especializado de **aferição do medidor ultra-sônico no túnel da câmara de mistura rápida da ETA Gavião**, em Fortaleza, Ceará. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, com base no art.24, Inciso XIII, da Lei nº8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93, Processo Administrativo nº03234008-7 e 03234007-9. FORO: Fortaleza/CE. PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (DEZ) dias, contados a partir da assinatura do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COGERH - Fonte 70. DATA DA ASSINATURA: 15/07/2003 DIRETORA-PRESIDENTE/COGERH: Maria Izêlda Rocha Almeida. COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - COGERH, em Fortaleza (CE), 30 de julho de 2003.

Michele Mourão Matos
PROCURADORA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº43/1998

I - ESPÉCIE: Doc. nº504/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº43/98; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **ULTRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**; V - ENDEREÇO: XXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar**, excepcionalmente, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o **Contrato nº43/1998**, o qual visa a contratação dos serviços de mão-de-obra especializada em motorista, para o nível Central e Unidades da CONTRATANTE; IX - DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 29/07/03; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 29/07/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. José Tiago Filho.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1112/1999

I - ESPÉCIE: Doc. nº507/03 - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº1112/99; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **MACROM COMÉRCIO E MICROFILMAGEM LTDA**; V - ENDEREÇO: XXXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **incluir, dentre os serviços a serem realizados pela CONTRATADA referente ao Contrato nº1112/99**, a microfilmagem de documentação do Hospital Geral Dr. César Cals - HGCC.; IX - DA VIGÊNCIA: XXXXX; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e

condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 21/07/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Gustavo Silva Júnior.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº39/2002

I - ESPÉCIE: 474/03 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº39/02; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A**; V - ENDEREÇO: XXXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo dos medicamentos: ISOTRETINOINA 20 mg comp., ACITRETINA 10 mg cáps., e ACITRETINA 25 cáps., do Contrato nº39/2002**, para suprir as necessidades do Núcleo de Assistência Farmacêutica. Parágrafo Único - Fica acrescida a quantia de R\$216.372,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e dois reais) ao Contrato nº39/2002, passando o mesmo para o valor global de R\$1.083.156,00 (hum milhão, oitenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais); IX - DA VIGÊNCIA: XXXXX; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 27/06/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Augusto Celso de Araújo Lopes.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1396/2002

I - ESPÉCIE: Doc. nº498/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1396/02; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **BRAZMED SERVIÇOS LTDA**; V - ENDEREÇO: XXXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** por 90 (noventa) dias, o **Contrato nº1396/2002**, para cumprimento total do seu objeto; IX - DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir de 04/07/03; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 04/07/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. José Airton Braz Monteiro.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1417/2002

I - ESPÉCIE: Doc. nº481/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1417/02; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **RHOMED - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL MÉDICO LTDA**; V - ENDEREÇO: XXXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 15 de julho de 2003, o **Contrato nº1417/2002**, para suprir as necessidades referentes à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das bombas de infusão, pertencentes ao Hospital de Messejana; IX - DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir de 15/07/03; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 03/07/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Cezar Ramon Nascimento.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1461/2002

I - ESPÉCIE: doc. nº501/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1461/02; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em

Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Sr. **JOSÉ HOLANDA MAIA FILHO**; V - ENDEREÇO: XXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** por 12 (doze) meses o **Contrato nº1461/2002**, para o cumprimento total do seu objeto; IX - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 24/07/03; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 24/07/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. José Holanda Maia Filho.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1658/2002

I - ESPÉCIE: Doc. nº490/03 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº1658/02; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**; V - ENDEREÇO: XXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº1658/2002**, no quantitativo do medicamento CAPTOPRIL 25 mg, para suprir as necessidades do Núcleo de Assistência Farmacêutica - NUASF. Parágrafo Único - Fica acrescida a quantia de 46.987,50 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) ao Contrato nº1658/2002, passando o mesmo para o valor total de R\$234.837,50 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).; IX - DA VIGÊNCIA: XXXXX; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 26/06/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Fernando Antônio Araújo de Vasconcelos.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1752/2002

I - ESPÉCIE: Doc. nº505/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1752/02; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A**; V - ENDEREÇO: XXXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **acrescentar 12,5% (doze virgula cinco por cento)** no quantitativo do fornecimento objeto **do contrato nº1752/2002**, o qual visa a aquisição de medicamentos para o Núcleo de Assistência Farmacêutica - NUASF. Parágrafo Único - Fica acrescida ao valor global do contrato nº1752/02, a quantia de R\$63.262,50 (SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), passando o mesmo para R\$569.362,50 (QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); IX - DA VIGÊNCIA: XXXX; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 15/07/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso e Sr. Georgiano Ulisses Fernandes Campelo.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1975/2002

I - ESPÉCIE: Doc. nº479/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº1975/02; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **ASEM NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Lisboa, nº60, Valo Velho, Itapecirica da Serra, em São Paulo - SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar a vigência do contrato nº1975/2002** por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 18 de julho de 2003, para atender as necessidades do HEMOCE.; IX - DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir de

18/07/03; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 08/07/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Alexandre Roberto das Neves Moreira e Sr. Geraldo Maia Pinto.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2315/2002

I - ESPÉCIE: Doc. nº488/03 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº2315/02; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **FUJISAN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**; V - ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, 2626, Bairro Joaquim Távora - Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar a vigência do contrato nº2315/02** por 60 (sessenta) dias, para atendimento das necessidades do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - HEMOCE.; IX - DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir de 30/06/03; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 30/06/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Sidney Araújo dos Santos.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2336/2002

I - ESPÉCIE: Doc. nº427/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº2336/02; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **INTERMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**; V - ENDEREÇO: XXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** por mais 06 (seis) meses, o **Contrato nº2336/2002**, a partir do dia 05 de maio de 2003, o qual visa a aquisição de material de consumo - médico hospitalar, para o Hospital de Messejana; IX - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 05/05/03; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 05/05/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Srª. Rosângela Lopes Reis Labone.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2460/2002

I - ESPÉCIE: Doc. nº482/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº2460/02; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **BIOMÉRIEUX BRASIL S/A**; V - ENDEREÇO: Estrada do Mapuá, nº491, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar** por mais 06 (seis) meses, a **vigência do contrato nº2460/2002**, que visa a aquisição de insumos, reagentes e materiais de consumo para o Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/SESA, conforme Tomada de Preços nº238/2002; IX - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 26/05/03; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 26/05/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Srª Alzira Kazue Nishida.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2491/2002

I - ESPÉCIE: Doc. nº502/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº2491/02; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema,

em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **VACUETTE DO BRASIL LTDA**; V - ENDEREÇO: XXXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** por 06 (seis) meses o **Contrato nº2491/2002**, para o cumprimento total de seu objeto; X - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 29/05/03; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 29/05/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Carlos Alberto Costa de Almeida.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2681/2002

I - ESPÉCIE: Doc. nº473/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº2681/02; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: XXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar por 06 (seis) meses o Contrato nº2681/2002**, para o cumprimento total do seu objeto; IX - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 18/06/03; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 18/06/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Eudes José Bastos.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2837/2002

I - ESPÉCIE: Doc. nº487/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº2837/02; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **NEKTAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: XXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar por mais 90 (noventa) dias o Contrato nº2837/2002**, para o cumprimento total de seu objeto; IX - DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir de 30/06/03; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 30/06/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Srª Maria Enidete Almeida.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2848/2002

I - ESPÉCIE: Doc. nº486/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº2848/02; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **PLANITRADE ASSESSORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: XXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar por mais 90 (noventa) dias o Contrato nº2848/2002**, para o cumprimento total do seu objeto.; IX - DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir de 30/06/03; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 30/06/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Luiz Ewerton Gazola.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2860/2002

I - ESPÉCIE: Doc. nº454/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº2860/02; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema,

em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **SPI SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**; V - ENDEREÇO: XXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o Contrato nº2860/2002**, para suprir as necessidades do Hospital de Messejana; IX - DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir de 30/06/03; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 30/06/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. José Jefferson Sampaio Freitas.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº360/2003

I - ESPÉCIE: Doc. nº508/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº360/03; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS FARMACÊUTICOS S/A**; V - ENDEREÇO: XXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **acrescentar 12,5% (DOZE VIRGULA CINCO POR CENTO) ao contrato nº360/2003**, no quantitativo do item 01 (um), o qual visa a aquisição de frasco/ampola de Peginterferon Alfa – 2A sol. Inj., para o Núcleo de Assistência Farmacêutica – NUASF/SESA. Parágrafo Único: Fica acrescida ao contrato nº360/2003, a quantia de R\$29.604,85 (VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), perfazendo o valor global de R\$266.443,72 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).; IX - DA VIGÊNCIA: XXXX; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 21/07/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Alikhan Rommel Fonseca de Melo Goebel.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº467/2003

I - ESPÉCIE: Doc. nº478/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº467/03; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **MICROWMAX INFORMÁTICA LTDA**; V - ENDEREÇO: XXXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **retificar o valor consignado na Cláusula Quinta do contrato nº467/2003**, ficando com a seguinte redação: "O valor global do objeto deste contrato é R\$6.406,60 (seis mil, quatrocentos e seis reais e sessenta centavos) " referente a Tomada de Preços nº02/2003.; IX - DA VIGÊNCIA: XXXX; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XI - DATA: 08/07/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Srª Valdênia Ferreira do Nascimento.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº500/2003

I - ESPÉCIE: Doc. nº500/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº2366/02; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **FOTOBRÁS FOTSENSÍVEIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**; V - ENDEREÇO: XXXX; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar por mais 06 (seis) meses o Contrato nº2366/2002**, a partir do dia 07 de maio de 2003, o qual visa a aquisição de cateter balão infra-aortico 8 FR, para o Hospital de Messejana; IX - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 07/05/03; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este

termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 07/05/03 ;XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Marcos César G. Araújo do Vale.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº521/2003

I - ESPÉCIE: Doc. nº480/03 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº521/03; II - CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **DISTRIBUIDORA F. P. FAÇANHA**; V - ENDEREÇO: Rua Monsenhor Salazar, nº1012 - Pio XII, em Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **excluir do contrato nº521/2003, o item 07 (sete)**, o qual visa a aquisição de material de limpeza, para o Hospital de Messejana, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA. PARÁGRAFO ÚNICO- Fica decrescido o valor de R\$11.752,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), passando o valor do contrato para R\$47.799,60 (QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).; IX - DA VIGÊNCIA: XXXX; X - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; XI - DATA: 03/07/03; XII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Francisco de Paula Chagas Façanha.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº287/2002

I – ESPÉCIE: Doc. nº40/03 - 1º Termo Aditivo ao Convênio nº287/02, celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **GRUPO DE EDUCAÇÃO EM ONCOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ - GEON**; II – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar por mais 12 (doze) meses o convênio nº287/2002** que visa o desenvolvimento, pelo GEON, de Curso de Especialização em Mastologia, capacitando profissionais do SUS, que atuam no interior do Estado e Zona Metropolitana, bem como, nos hospitais da rede pública e nível secundário dos serviços de saúde das microrregionais de saúde.; III – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este termo aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; IV – DATA E ASSINANTES: 26/06/03 - Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Luiz Gonzaga Porto Pinheiro.

Sonia Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 915/2003

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: Empresa **SANCTORUM LTDA**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de TRANSPORTE AÉREO DE AMOSTRA DE SANGUE REFERENTE A TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA, PARA ANÁLISE NA CIDADE DE TERESINA - PIAUI, BEM COMO TRANSPORTE DE OUTROS MATERIAIS VINCULADOS AOS SERVIÇOS DO HEMOCE**, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme proposta e planilha, que fazem parte do contrato independente de transcrição.. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação conforme Art.2 da Lei 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 06/06/03. VALOR GLOBAL: R\$1.080,00 (HUM MIL E OITENTA REAIS) pagos em 12 (doze) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento/2003 - Fonte: 83 - FUNDES - Classificação: 2420042410.302.297.40100.01.33.90.39-83 ND 048. DATA DA ASSINATURA: 06/06/03 SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. João Jorge F. Cavalcante.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 992/2003

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: Empresa **ESSE - ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 20 (vinte) caixas de AVL Microsampler**, com agulha, caixa com 50 unidades, para o Hospital de Messejana, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços nº062/2003, anexo I e Proposta que passam a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº062/2003. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 20/06/03. VALOR GLOBAL: R\$6.540,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento/2003 - FONTE/83 - FUNDES - FAE/ATC/SIH/SUS, Convênios com Órgãos Federais - Administração Indireta.. DATA DA ASSINATURA: 20/06/03 SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Saulo Araújo Magalhães.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 993/2003

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: Empresa **APA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de reagentes, insumos e material de laboratório**, para o Hospital Geral de Fortaleza, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços nº047/2003, Anexo I e proposta que passam a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá os itens: 17 (dezesete), 30 (trinta), 91 (noventa e um), 115 (cento e quinze).. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº047/2003. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 20/06/03. VALOR GLOBAL: R\$7.186,20 (SETE MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento/2003 - FONTE/83 - FUNDES - FAE/ATC/SIH/SUS, Convênios com Órgãos Federais - Administração Indireta.. DATA DA ASSINATURA: 20/06/03 SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Vicente de Paula Barbosa.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 994/2003

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: Empresa **APA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais reagentes e insumos de laboratório**, para o Hospital de Messejana, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços nº062/2003, anexo I e Proposta que passam a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá os itens: 62 (sessenta e dois), 88 (oitenta e oito), e 95 (noventa e cinco).. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº062/2003. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 20/06/03. VALOR GLOBAL: R\$1.335,00 (HUM MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) pagos em Valor Global DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento/2003 - FONTE/83 - FUNDES - FAE/ATC/SIH/SUS, Convênios com Órgãos Federais - Administração Indireta.. DATA DA ASSINATURA: 20/06/03 SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Vicente de Paula Barbosa.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 999/2003

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: Empresa **IMPORTEC IMPORTADORA CEARENSE LTDA**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais reagentes e insumos de laboratório**, para o Hospital de Messejana, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços nº062/2003, anexo I e Proposta, que passam a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A

CONTRATADA fornecerá os itens: 01 (um), 02 (dois), 29 (vinte e nove), 60 (sessenta), 61 (sessenta e um), 82 (oitenta e dois), 89 (oitenta e nove), 140 (cento e quarenta), 143 (cento e quarenta e três), 153 (cento e cinquenta e três) e 155 (cento e cinquenta e cinco).. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº062/2003. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 20/06/03. VALOR GLOBAL: R\$36.678,08 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS) pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento/2003 - FONTE/83 - FUNDES - FAE/ATC/SIH/SUS, Convênios com Órgãos Federais - Administração Indireta.. DATA DA ASSINATURA: 20/06/03 SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Itiberê Fernandes Viana.
Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1000/2003

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: Empresa **IMPORTEC IMPORTADORA CEARENSE LTDA**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais reagentes, insumos e material de laboratório**, para o Hospital Geral de Fortaleza, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços nº047/2003, anexo I e proposta que passam a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá os itens: 01 (um), 02 (dois), 07 (sete), 11 (onze), 29 (vinte e nove), 90 (noventa), 92 (noventa e dois), 93 (noventa e três), 95 (noventa e cinco), 96 (noventa e seis) e 113 (cento e treze).. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº047/2003. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 20/06/03. VALOR GLOBAL: R\$97.737,90 (NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento/2003 - FONTE/83 - FUNDES - FAE/ATC/SIH/SUS, Convênios com Órgãos Federais - Administração Indireta.. DATA DA ASSINATURA: 20/06/03 SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Itiberê Fernandes Viana.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1001/2003

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: Empresa **INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTÍFICOS S.A.** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de reagentes, insumos e material de laboratório**, para o Hospital Geral de Fortaleza, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços nº047/2003, Anexo I e proposta que passam a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá os itens: 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 102 (cento e dois), e 104 (cento e quatro).. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº047/2003. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 20/06/03. VALOR GLOBAL: R\$1.383,20 (HUM MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento/2003 - FONTE/83 - FUNDES - FAE/ATC/SIH/SUS, Convênios com Órgãos Federais - Administração Indireta.. DATA DA ASSINATURA: 20/06/03 SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Srª Maria Aparecida Pires de Lima.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1002/2003

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: Empresa **INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTÍFICOS S.A.** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais reagentes e insumos de laboratório**, para o Hospital de Messejana, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços nº062/2003, anexo I e Proposta, que passam a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá os itens: 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis),

37 (trinta e sete), 38 (trinta e oito), 39 (trinta e nove), 40 (quarenta), 42 (quarenta e dois), 43 (quarenta e três), 45 (quarenta e cinco), 46 (quarenta e seis), 47 (quarenta e sete), 48 (quarenta e oito), 50 (cinquenta), 52 (cinquenta e dois), 53 (cinquenta e três), 54 (cinquenta e quatro), 56 (cinquenta e seis), 58 (cinquenta e oito), 87 (oitenta e sete), 102 (cento e dois), 103 (cento e três), 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco) e 106 (cento e seis).. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº062/2003. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 20/06/03. VALOR GLOBAL: R\$2.764,84 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) pagos em 06 (SEIS) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento/2003 - FONTE/83 - FUNDES - FAE/ATC/SIH/SUS, Convênios com Órgãos Federais - Administração Indireta.. DATA DA ASSINATURA: 20/06/03 SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Srª Maria Aparecida Pires de Lima.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1004/2003

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: Empresa **BD - BECTON DICKINSON INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais reagentes e insumos de laboratório**, para o Hospital de Messejana, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços nº062/2003, anexo I e Proposta que passam a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá os itens: 65 (sessenta e cinco), 66 (sessenta e seis), 69 (sessenta e nove), 73 (setenta e três), 75 (setenta e cinco), 78 (setenta e oito), 108 (cento e oito).. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº062/2003. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 23/06/03. VALOR GLOBAL: R\$77.512,50 (SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento/2003 - FONTE/83 - FUNDES - FAE/ATC/SIH/SUS, Convênios com Órgãos Federais - Administração Indireta.. DATA DA ASSINATURA: 23/06/03 SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Geraldo Neves.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1007/2003

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
CONTRATADA: Empresa **VACUETTE DO BRASIL LTDA**. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais reagentes e insumos de laboratório**, para o Hospital de Messejana, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços nº062/2003, anexo I e Proposta que passam a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo Único - A CONTRATADA fornecerá os itens: 67 (sessenta e sete), 68 (sessenta e oito), 70 (setenta), 71 (setenta e um), 72 (setenta e dois), 74 (setenta e quatro), 76 (setenta e seis), e 77 (setenta e sete).. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº062/2003. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 23/06/03. VALOR GLOBAL: R\$20.918,00 (VINTE MIL, NOVECENTOS E DEZEOITO REAIS) pagos em 06 (seis) parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento/2003 - FONTE/83 - FUNDES - FAE/ATC/SIH/SUS, Convênios com Órgãos Federais - Administração Indireta.. DATA DA ASSINATURA: 23/06/03 SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Carlos Alberto Almeida.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº43/2003

CONVENIENTES: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a **FUNDAÇÃO ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO**. OBJETO: O presente convênio tem por objeto, a SECRETARIA, **disponibilizar recursos financeiros** para o FUNDAÇÃO, garantindo o atendimento hospitalar secundário em urgência e emergência nas 24 horas e nas clínicas: médica, cirúrgica, pediatria, (neonatologia) e gineco-obstetrícia, através do Hospital Geral Ignêz Andreazza, no município de Aurorace, em atendimento da população dos municípios que integram a

Microrregião de Brejo Santo. DECISÃO DA C.P.F.C.P.: = APROVADO - REUNIÃO ORDINÁRIA Nº13/2003, de 10/07/03 - PROCESSO Nº03167639-1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, a partir de 21/07/03. VALOR: R\$225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento/2003 - Fonte: Tesouro do Estado. DATA DA ASSINATURA: 21/07/03. SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Srª Denise Maria Coelho de Moraes.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº44/2003

CONVENIENTES: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o **MUNICÍPIO DE CEDRO - CE**, através de sua Prefeitura Municipal. OBJETO: O presente convênio tem por objeto o Estado do Ceará, através da SECRETARIA, **disponibilizar recursos financeiros** para a manutenção, aquisição de equipamentos e material permanente e funcionamento administrativo do Hospital Enéas Viana de Araújo, no município de Cedro-CE, em atendimento aos usuários do SUS da Microrregional de Saúde. DECISÃO DA C.P.F.C.P.: = APROVADO - REUNIÃO ORDINÁRIA Nº12/2003 - DE 01/07/03 - PROCESSO Nº03168802-0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 22/07/03. VALOR: R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento/2003 - Fonte: Fundes. DATA DA ASSINATURA: 22/07/03. SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. João Viana de Araújo.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DOC. Nº11/2003

I - DOADORA: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; II - DONATÁRIO: **MUNICÍPIO DE FORQUILHA - CE**; III - OBJETO: O presente Termo de Doação tem por objeto, a DOADORA, **doar** para a DONATÁRIA, **o seguinte material**: 04 (quatro) mesas de cabeceira em aço, sendo duas sem tombamento e duas tombadas sob os nº97243 e 12354, 02 (duas) mesas de aço c/02 gavetas, uma s/t e outra com o nº03118, 01 (uma) mesa de madeira c/uma gaveta s/t- IPEC, 01 (uma) mesa p/fisioterapia s/t- IPEC, 01 (um) armário vitrine em aço tombamento nº97004, 01 (uma) cadeira odontológica c/foco, 01 (um) armário em madeira c/02 portas, tombamento sob o nº05036 e 01 (um) arquivo em aço c/04 gavetas tombamento nº 46594, conforme Guia de Movimentação de Bens nº31/2003, para serem utilizados nas ações de saúde e apoio às equipes do PSF da DONATÁRIA.; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; V - VIGÊNCIA: XXXX; VI - FORO: Fortaleza/CE; VII - DATA DA ASSINATURA: 15/05/03; VIII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Raimundo Azevedo Prado.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DOC. Nº16/2003

I - DOADORA: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; II - DONATÁRIA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS HANSENIANOS DE ANTONIO DIOGO**; III - OBJETO: O presente Termo de Doação tem por objeto, a DOADORA, **doar** para a DONATÁRIA, **o veículo motorizado** com as características relacionadas na Guia de Movimentação de Bens Nº078/03, anexo, para ser utilizado nas ações de saúde, da DONATÁRIA.; IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93; V - VIGÊNCIA: XXXX; VI - FORO: Fortaleza/CE; VII - DATA DA ASSINATURA: 21/07/03; VIII - SIGNATÁRIOS: Dr. Jurandi Frutuoso Silva e Sr. Francisco Carlos Pereira Gomes.

Sandra Maria Lopes Pinheiro
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EXTRATO DE PAUTA Nº51/2.003 - 1ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: CONS. PEDRO ANGELO
Processo nº.: 19906/00
Natureza: PROVOCACAO - 2.000/RECURSO - PEDIDO REEXAME - 17740/02
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Reclamado: RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
Reclamante: TCM
Processo nº.: 5892/02
Natureza: PROVOCACAO - 2.002
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJÉ
Reclamado: JOAO BATISTA BRAGA
Reclamante: TCM
Processo nº.: 6211/02
Natureza: PROVOCACAO - 1.994
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
Reclamante: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2003.
Márcia de Oliveira Nunes
SUBSECRETÁRIO(A)
Luiz Sérgio Gadelha Vieira
PRESIDENTE

*** **

EXTRATO DE PAUTA Nº42/2.003 - 2ª CÂMARA

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: CONS. ARTUR SILVA
Processo nº.: 15759/02
Natureza: PROVOCACAO - 2.001
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA
Reclamado: TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA
Reclamante: TCM
Processo nº.: 12153/02
Natureza: PROVOCACAO - 2.001
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
Reclamado: FRANCISCO WIDER LUCENA LANDIM
Reclamante: TCM
Advogado: WILSON DA SILVA VINCENTINO
Processo nº.: 15723/02
Natureza: PROVOCACAO - 2.002
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
Reclamado: FRANCISCO ITEILDO ROQUE DE ARAUJO
Reclamante: TCM
Processo nº.: 16859/02
Natureza: PROVOCACAO - 2.001
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ
Reclamado: ERNESTO FONTENELE DE SOUSA
Reclamante: TCM
Processo nº.: 8972/95
Natureza: DENUNCIA - 1.995
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Denunciado: ANTONIO ARGEU NUNES VIEIRA
Denunciante: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Processo nº.: 16853/02
Natureza: PROVOCACAO - 2.001
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SA
Reclamado: ROBERTO CARNEIRO FROTA
Reclamante: TCM
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2003.
Márcia de Oliveira Nunes
SUBSECRETÁRIO(A)
Luiz Sérgio Gadelha Vieira
PRESIDENTE

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº04683/2003. RESOLVE conceder ao servidor **FRANCISCO GEOMAN DA SILVA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº794494, Quadro II - Poder Legislativo, a **Gratificação** de Motociclista, instituída pelo Art.1º da Lei nº8.497 de 17.06.66 combinado com os artigos 1º e 2º da Resolução nº228 de 16.04.90, a partir de 09.06.03 data de seu requerimento. PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de abril de 2003.

Dep. Marcos Cals
PRESIDENTE

Dep. Idemar Citó
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Domingos Filho
2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Gony Arruda
1º SECRETÁRIO

Dep. Valdomiro Távora
2º SECRETÁRIO

Dep. José Albuquerque
3º SECRETÁRIO

Dep. Gilberto Rodrigues
4º SECRETÁRIO

*** **

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PROCESSO Nº03190/2001. RESOLVE **APOSENTAR**, nos termos do Art.168, inciso III, letra "a" da constituição Estadual da Lei nº9.826/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), **CELESTINA FLORIPES DE MORAES**, ocupante da função de Auxiliar de Administração ADO-15 - Quadro II - Poder Legislativo, com os proventos mensais, assim discriminados:

VENCIMENTO ADO - 15 (Lei Nº13.257, de 05.08.2002)	R\$	175,86
GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO (Lei 11.639/89)	R\$	175,86
GRAT. ADICIONAL P/TEMPO DE SERVIÇO 10% (Lei nº9.826/74) Art.43	R\$	52,76
ABONO COMPENSATÓRIO (Lei 12.991, de 30.12.99)	R\$	47,34
VR. DE RECOMPOSIÇÃO TEMPORÁRIA (Res. 404, DE 27.5.98)	R\$	126,33
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$	578,15

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 09 de julho de 2003.

Dep. Marcos Cals
PRESIDENTE

Dep. Idemar Citó
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Domingos Filho
2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Gony Arruda
1º SECRETÁRIO

Dep. Valdomiro Távora
2º SECRETÁRIO

Dep. José Albuquerque
3º SECRETÁRIO

Dep. Gilberto Rodrigues
4º SECRETÁRIO

*** **

PORTARIA Nº53/2003 - O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.78, combinado com o Art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973. RESOLVE, autorizar com fundamento no item I, o Art.123, da citada Lei a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **JOÃO NORBERTO AGUIAR AZEVEDO**, CPF nº247.847.453-00, a importância de R\$1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) destinada a despesas com Material e Serviço. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, após concluído o prazo da

aplicação, de conformidade com Art.3º do decreto nº22.448, de 18 de março de 1993. GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de julho de 2003. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Francisco Adail de Carvalho Fontenele
DIRETOR GERAL

*** **

PORTARIA Nº54/2003 - O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.78, combinado com o Art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973. RESOLVE, autorizar com fundamento no item I, o Art.123, da citada Lei a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a servidora **FRANCISCA ALESSANDRA PERES MOTA FERREIRA COSTA**, CPF nº358.795.213-20, a importância de R\$1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) destinada a despesas com Material e Serviço. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, após concluído o prazo da aplicação, de conformidade com Art.3º do decreto nº22.448, de 18 de março de 1993. GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de julho de 2003. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Francisco Adail de Carvalho Fontenele
DIRETOR GERAL

*** **

ATO DELIBERATIVO Nº558

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno e adequação do Código de Ética Parlamentar; RESOLVE: Art.1º. Fica **instituída a Comissão** de Atualização do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e adequação do Código de Ética Parlamentar composta pelos **DEPUTADOS DOMINGOS FILHO, GONY ARRUDA, VALDOMIRO TÁVORA, JOSÉ ALBUQUERQUE e GILBERTO RODRIGUES**. Art.2º. A Comissão de Atualização do Regimento Interno e adequação do Código de Ética Parlamentar tem como finalidade apresentação e elaboração de estudos e sugestões à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa visando o aprimoramento e atualização do Regimento Interno e sua adequação ao Código de Ética Parlamentar. Art.3º. A Comissão poderá instituir subcomissões integradas por parlamentares na consecução de seus objetivos. Art.4º. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período. Art.5º. Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação. PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao Primeiro dia do mês de agosto de 2003.

Dep. Marcos Cals
PRESIDENTE

Dep. Idemar Citó
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Domingos Filho
2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Gony Arruda
1º SECRETÁRIO

Dep. Valdomiro Távora
2º SECRETÁRIO

Dep. José Albuquerque
3º SECRETÁRIO

Dep. Gilberto Rodrigues
4º SECRETÁRIO

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº049/2003

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução nº389, de 11/12/96 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as atividades relevantes de assessoria aos órgãos de funções técnicas da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as despesas de pessoal correspondentes; CONSIDERANDO o disposto nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974; RESOLVE: Art.1º. Fica concedida ao servidor **FRANKLIN RUBENS ELOI DE LIMA** - matrícula 724421 (lotação DS 000), a partir de 1º de março de 2003, e até ulterior deliberação, a **gratificação** prevista nos Arts.132, IV, e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, no valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º

deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos nos incisos I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de março de 2003.

Deputado Marcos Cals
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº050/2003

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução nº389, de 11/12/96 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as atividades relevantes de assessoria aos órgãos de funções técnicas da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as despesas de pessoal correspondentes; CONSIDERANDO o disposto nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974; RESOLVE: Art.1º. Fica concedida à servidora **MARIA CARMEM PINHEIRO ANDRADE** - matrícula 700314 (lotação MD 100), a partir de 1º de março de 2003, e até ulterior deliberação, a **gratificação** prevista nos Arts.132, IV, e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, no valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos nos incisos I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de março de 2003.

Deputado Marcos Cals
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº051/2003

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução nº389, de 11/12/96 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as atividades relevantes de assessoria aos órgãos de funções técnicas da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as despesas de pessoal correspondentes; CONSIDERANDO o disposto nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974; RESOLVE: Art.1º. Fica concedida à servidora **SILVANA MARIA BELCHIOR AGUIAR** - matrícula 792172 (lotação DS 140), a partir de 1º de março de 2003, e até ulterior deliberação, a **gratificação** prevista nos Arts.132, IV, e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, no valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos nos incisos I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de março de 2003.

Deputado Marcos Cals
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº052/2003

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução nº389, de 11/12/96 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as atividades relevantes de assessoria aos órgãos de funções técnicas da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as despesas de pessoal correspondentes; CONSIDERANDO o disposto nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974; RESOLVE: Art.1º. Fica concedida à servidora **ANNA WALÉRIA SAMPAIO ARAÚJO** - matrícula 722489 (lotação MD 500), a partir de 1º de

março de 2003, e até ulterior deliberação, a **gratificação** prevista nos Arts.132, IV, e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, no valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos nos incisos I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de março de 2003.

Deputado Marcos Cals
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº053/2003

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução nº389, de 11/12/96 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as atividades relevantes de assessoria aos órgãos de funções técnicas da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as despesas de pessoal correspondentes; CONSIDERANDO o disposto nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974; RESOLVE: Art.1º. Fica concedida à servidora **VANUSA MAPURUNGA CALDAS CARVALHO** - matrícula 700360 (lotação MD 500), a partir de 1º de março de 2003, e até ulterior deliberação, a **gratificação** prevista nos Arts.132, IV, e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, no valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos nos incisos I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de março de 2003.

Deputado Marcos Cals
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº054/2003

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução nº389, de 11/12/96 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as atividades relevantes de assessoria aos órgãos de funções técnicas da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as despesas de pessoal correspondentes; CONSIDERANDO o disposto nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974; RESOLVE: Art.1º. Fica concedida à servidora **EVELINE DE MESQUITA GUIMARÃES** - matrícula 799995 (lotação MD 500), a partir de 1º de março de 2003, e até ulterior deliberação, a **gratificação** prevista nos Arts.132, IV, e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, no valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos nos incisos I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de março de 2003.

Deputado Marcos Cals
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº055/2003

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução nº389, de 11/12/96 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as atividades relevantes de assessoria aos órgãos de funções técnicas da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as despesas de pessoal correspondentes; CONSIDERANDO o disposto nos

Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974; RESOLVE: Art.1º. Fica concedida à servidora **ANA CLÁUDIA BONFIM CAVALCANTE** - matrícula 700151 (lotação SE 100), a partir de 1º de março de 2003, e até ulterior deliberação, a **gratificação** prevista nos Arts.132, IV, e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, no valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos nos incisos I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. **PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 28 dias do mês de março de 2003.

Deputado Marcos Cals
PRESIDENTE

*** **

OUTROS

VICUNHA TÊXTEL S.A.

Companhia Aberta
NIRE 23.3.0001229 1 CNPJ 07.332.190/0001-93
Ata da Reunião de Conselho de Administração
Realizada em 18 de Julho de 2003

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 18 de Julho de 2003, às 09 horas à Avenida Sargento Hermínio, 2965, Bairro Presidente Kennedy, Cidade de Fortaleza, Estado de Ceará. **PRESENCAS:** A totalidade dos Conselheiros eleitos (8/8), ou seja, RICARDO STEINBRUCH, EDUARDO RABINOVICH, JACKS RABINOVICH, ELIEZER STEINBRUCH, ELIZABETH STEINBRUCH SCHWARZ, SUZANA PASTERNAK KUZOLITZ, PEDRO FELIPE BORGES NETO e LUIZ RODRIGUES CORVO. **MESA DIRETORA:** Srs. RICARDO STEINBRUCH e EDUARDO RABINOVICH que atuaram na qualidade de presidente e secretário dos trabalhos, respectivamente. **ORDEM DO DIA:** Deliberação acerca da emissão de ações para subscrição particular, visando o aumento do capital social integralizado da Companhia em R\$ 60.000.000,04 (sessenta milhões de reais e quatro centavos), passando de R\$ 536.370.793,82 (quinhentos e trinta e seis milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 596.370.793,86 (quinhentos e noventa e seis milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), bem como acerca das condições de sua emissão. **DELIBERAÇÕES:** Os Srs. Conselheiros presentes aprovaram, por unanimidade, a emissão de 470.662.065 ações, sendo 257.122.686 ordinárias, 53.090.681 preferenciais classe "A" e 160.448.698 preferenciais classe "B", para subscrição particular pelos atuais acionistas, ao preço de R\$ 127,48, por milheiro de ações, visando o aumento do capital social integralizado da Companhia no montante de R\$60.000.000,04 (sessenta milhões de reais e quatro centavos), passando de R\$ 536.370.793,82 (quinhentos e trinta e seis milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 596.370.793,86 (quinhentos e noventa e seis milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), por força de tal aumento, nas seguintes condições: **a)** o critério de fixação do preço de emissão foi o valor patrimonial da ação, apurado com base no ITR de março de 2003 revisado; **b)** a integralização das ações será feita em parcela única, em dinheiro ou com crédito do subscritor existente na companhia no ato da subscrição; **c)** as ações subscritas terão participação nos dividendos do exercício em curso; **d)** as sobras serão rateadas entre os acionistas que tiverem feito pedido de reserva no boletim de subscrição e venda do saldo em bolsa; **e)** será assegurado aos atuais acionistas o direito de preferência de subscrição das ações emitidas, na proporção das possuídas, ou seja, 121,90 ações por lote de mil, para exercício no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do aviso aos acionistas referente à emissão de ações ora aprovada, devendo os atuais acionistas exercê-lo sobre as ações de espécie e/ou classe idênticas às atualmente de sua titularidade, sendo certo que o aviso aos acionistas conterà tanto as características desta emissão quanto as das ações preferenciais emitidas; **f)** decorrido o prazo de exercício do direito de preferência, será realizada nova reunião de Conselho de Administração para homologar o aumento do capital; **h)** as ações subscritas participarão nos dividendos do exercício em curso. **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** Não há Conselho Fiscal em funcionamento. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Srs. RICARDO STEINBRUCH, EDUARDO RABINOVICH, JACKS RABINOVICH, ELIEZER STEINBRUCH, ELIZABETH STEINBRUCH SCHWARZ, SUZANA PASTERNAK KUZOLITZ, PEDRO FELIPE BORGES NETO e LUIZ RODRIGUES CORVO. Esta é cópia fiel da ata que integra o competente livro. **EDUARDO RABINOVICH - Secretário.** Ata arquivada na JUCEC sob nº 20030410967 por despacho do Dr. Haroldo Fernandes Moreira em 29/07/2003.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AQUIRAZ - FILIADO A CUT, FETAMCE E I.S.P. - CNPJ Nº 69.376.242/0001-80. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Nos Termos da legislação em vigor, ficam CONVOCADOS, por este EDITAL, todos os SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS do Município de Aquiraz, Estado do Ceará, para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SINDICATO, no dia 21 de Agosto de 2003, com início às 16 horas, à realizar-se no Salão Paroquial, situado na Av. Santos Dumont, 46, Centro (Aquiraz - Ce.), com a seguinte ORDEM DO DIA: a) RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO; b) ASSUNTOS DE INTERESSE DO(AS) SERVIDORES (AS). **MARIA OZANEIDE DE PAULO - Presidenta.** Aquiraz - Ce., 05 de Agosto de 2003.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Camocim - Ce., por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados a Tomada de Preços Nº 003/2003 - S.G.A., referente à Contratação de Serviços de Hotelaria no Município de Camocim com data de abertura marcada para o dia 22/08/2003 às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação situada à Praça José Severiano Morel, S/Nº, Centro, Camocim - Ce. Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas no endereço acima citado nos dias de expediente e nos horários de 08:00 às 12:00 horas. **Camocim - Ce., 05 de Agosto de 2003. JOSÉ ALEXANDRE AGUIAR - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Saboeiro, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Tomada de Preços, atuada sob o Nº 01/2003 - SMS, cujo Objeto é Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar. Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 20 de Agosto, às 16:00 horas, na sala da Comissão de Licitação. Maiores informações através do Tel.: (0XX88) 526.1268. **MARIA BRAGA CAVALCANTE - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Saboeiro, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Tomada de Preços, atuada sob o Nº 02/2003 - SMO, cujo Objeto é a Execução das Obras do Centro Cultural e Turístico do Município de Saboeiro, conforme Anexo I do Edital. Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 20 de Agosto, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação. Maiores informações através do Tel.: (0XX88) 526.1268. **SUAREZ BRAGA CAVALCANTE - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2003 - S.D.S.C. Contratante: Município de Camocim - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Contratado: Maria de Fátima Oliveira. **Fundamento Legal:** inciso V, do Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis. **Valor:** R\$ 43.475,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). **Camocim - Ce., 05 de Abril de 2003. JOSÉ ALEXANDRE AGUIAR - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

AVISO

Comunicamos que a partir de 18/08/03 serão fixados novos valores para as publicações no Diário Oficial do Estado, bem como a comercialização de exemplares avulsos e assinaturas, na forma da tabela abaixo:

TIPOS DE SERVIÇOS	VALOR ATUAL R\$
PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA	
Texto Formatado com 8,5 cm por coluna: por cm	19,50
Texto Formatado com 17,5 cm por coluna: por cm	31,00
Página em Arte Final Simples (27 cm de altura)	1.450,00
VENDA E ASSINATURA DO DOE	
Exemplar Avulso	2,50
Assinatura Local Direta Impresso (trimestral)	213,00
Assinatura Postada Impresso (trimestral)	310,00
Assinatura Local Direta Impresso (semestral)	426,00
Assinatura Postada Impresso (semestral)	619,00
NOVO	
Assinatura Local Direta Impresso (Anual)	808,00
Assinatura Postada Impresso (Anual)	1.176,00

DESTINADO A

An empty rectangular box with a black border, positioned below the text "DESTINADO A".